

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E COMÉRCIO
INTERNACIONAL
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANDRESSA COLISSI

LEGISLAÇÃO E ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS NO SIMPLES NACIONAL:
UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE CAXIAS DO
SUL – RS

CAXIAS DO SUL

2013

ANDRESSA COLISSI

**LEGISLAÇÃO E ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS NO SIMPLES NACIONAL:
UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE CAXIAS DO
SUL – RS**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador: Prof. Ms. Sinara Jaroseski

CAXIAS DO SUL

2013

ANDRESSA COLISSI

**LEGISLAÇÃO E ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS NO SIMPLES NACIONAL:
UM ESTUDO SOB A ÓTICA DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE CAXIAS DO
SUL – RS**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador: Prof. Ms. Sinara Jaroseski

Aprovado (a) em ____/____/____

Banca Examinadora:

Presidente

Prof. Ms. Sinara Jaroseski
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Examinadores:

Prof. Ms. Maria Salete Denicol
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Professor Esp. Nilton de Marchi
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Dedico a todos vocês, que sempre estiveram ao meu lado, me incentivaram, em especial a meu pai Sergio Natalino Colissi, minha mãe Soeli Michelin Colissi e a minha irmã Franciele Colissi, que muito contribuíram para que este trabalho fosse possível.

AGRADECIMENTOS

Quero expressar meus agradecimentos às pessoas que colaboraram para que este trabalho fosse realizado. Primeiramente a minha orientadora, prof. Ms. Sinara Jaroseski, pela sua competência e dedicação ímpares durante todo o desenvolvimento desta monografia. Agradeço também a professora do projeto Luciani da Silva Muniz pela escolha do tema e auxílio.

Obrigada, de forma especial, a minha família, meu pai Sergio Natalino Colissi, minha mãe Soeli Michelin Colissi e minha irmã Franciele Colissi, que me auxiliaram durante toda a vida acadêmica, pelo amor, compreensão e apoio, que foram fundamentais neste período, por acreditarem nas minhas escolhas apoiando-me para que eu atingisse meus objetivos.

Agradeço também aos colegas e amigos de trabalho, Jorge Luís Guimarães Garcia, Dieisa Ribeiro, Rita Tânia Orso Garcia e Felipe Garcia por entenderem meus dias de mau humor e por permitirem meus dias de folga e saídas antes do horário.

Agradeço aos amigos Denise Martini, Suelen Bonatto, Deise Lavoratti Fortuna, Michel Soares, Anabéli e Aline Perera pelas frases de apoio durante o período de projeto e monografia. Agradeço em especial ao colega e amigo “pinoclo” Fábio Leonardo Mossi por toda a ajuda, pelos cafés e pelos puxões de orelha: “vamos... senão não vai dar tempo”, além da companhia de noites na biblioteca. Que a nossa amizade seja eterna.

A todos aqueles que colaboraram, direta ou indiretamente, para que este desafio pudesse ser vencido, o meu muito obrigada.

“Suba o primeiro degrau com fé. Não é necessário que você veja toda a escada. Apenas dê o primeiro passo”.

Martin Luther King

RESUMO

O presente trabalho procurou identificar, através de questionário enviado a 130 escritórios associados ao Sescon Serra Gaúcha, qual a percepção dos contadores de Caxias do Sul – RS a respeito da relação que estabelecem com os micro e pequenos empresários optantes pelo Simples Nacional, obtendo 64 retornos válidos. A necessidade de se fazer uma reforma tributária no Brasil é incontestável visto que, além de pesada, a estrutura de tributos é considerada desequilibrada. O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006 e aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação chamado DAS, abrangendo até 8 impostos: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), ICMS e ISS. Este estudo apontou os principais critérios para enquadrar uma empresa no Simples Nacional. As médias evidenciaram o pouco conhecimento sobre tributação que o contador julga que o empresário possui ou a possível falta de interesse. O contador reconhece não passar todas as informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos. Os contadores não se julgam menos responsáveis pelas empresas do Simples Nacional, porém veem vantagens econômicas neste modelo de tributação.

Palavras-chaves: Simples Nacional. Microempresa. Empresa de pequeno porte. Tributação.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Classificação dos estabelecimentos segundo o porte.....	25
Quadro 2 - Classificação do porte das empresas – BNDES	25
Quadro 3 - Estatísticas das MPE.....	26
Quadro 4 - Livros exigidos para as MPE.....	28
Quadro 5 - Estatística de arrecadação do Simples Nacional	32
Quadro 6 - Motivos da exclusão do Simples Nacional	34
Quadro 7 - Exclusão de ofício das empresas do Simples Nacional	36
Quadro 8 - Limite para recolhimento de ICMS e ISS	41
Quadro 9 - Tributos incidentes no Simples Nacional.....	43
Quadro 10 - Tributos não abrangidos pelo Simples Nacional	44
Quadro 11 - Vedações ao ingresso no Simples Nacional	46
Quadro 12 - Vedações ao Simples Nacional - fins tributários	47

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Nível de concordância com as informações	22
Tabela 2 – Resultado por respondente <i>Cluster</i> Alta Concordância.....	57
Tabela 3 – Resultado por questão <i>Cluster</i> Alta Concordância	58
Tabela 4 – Resultado por respondente <i>Cluster</i> Média Concordância	58
Tabela 5 – Resultado por questão <i>Cluster</i> Média Concordância	59

LISTA DE SIGLAS

AC	Acre
AINF	Auto de Infração e Notificação Fiscal
AL	Alagoas
AM	Amazonas
AP	Amapá
ART	Artigo
BA	Bahia
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CC	Código Civil
CE	Ceará
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF	Contribuição Provisória sob Movimentação ou Transmissão de Valores de Crédito de Direitos de Natureza Financeira
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DEFIS	Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais
DF	Distrito Federal
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
EPP	Empresa de Pequeno Porte
ES	Espírito Santo
FGTS	Fundo de Garantia sob o Tempo de Serviço
GO	Goiás
GPS	Guia da Previdência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário

ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IE	Imposto sobre Exportação
II	Imposto de Importação
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	Imposto de Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
ISSQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITG	Interpretação Técnica Geral
ITR	Imposto Territorial Rural
LC	Lei Complementar
LCM	Livro de Movimentação de Combustíveis
MA	Maranhão
ME	Microempresa
MG	Minas Gerais
MPE	Micro e Pequena Empresa
MS	Mato Grosso do Sul
MT	Mato Grosso
PA	Pará
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PB	Paraíba
PE	Pernambuco
PGDAS-D	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório
PI	Piauí
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social

PJ	Pessoa Jurídica
PR	Paraná
RFB	Receita Federal do Brasil
RJ	Rio de Janeiro
RN	Rio Grande do Norte
RO	Rondônia
RR	Roraima
RS	Rio Grande do Sul
SC	Santa Catarina
SE	Sergipe
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SESCON	Sindicato das empresas de serviços contábeis e das empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisa da região serrana do RS
SP	São Paulo
TO	Tocantins
UF	Unidade da Federação

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO	14
1.2	TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	15
1.3	OBJETIVOS	17
1.3.1	Objetivo geral	17
1.3.2	Objetivos específicos	17
1.4	JUSTIFICATIVA	17
1.5	METODOLOGIA.....	19
1.6	ESTRUTURA DO ESTUDO	22
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	24
2.1	MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	24
2.1.1	Conceito de microempresa e empresa de pequeno porte.....	24
2.1.2	Obrigações fiscais e acessórias.....	27
2.1.3	Importância da transparência com o contador	30
2.2	SIMPLES NACIONAL.....	31
2.2.1	Conceito de Simples Nacional	31
2.2.1.1	Breve introdução sobre o Simples Nacional	31
2.2.1.2	Limite de faturamento para início de atividade e excesso de receita bruta	33
2.2.1.3	Exclusão do Simples Nacional	34
2.2.1.4	Sublimites estaduais.....	40
2.2.2	Tributos abrangidos	43
2.2.3	Vedações ao ingresso no Simples Nacional	46
2.2.4	Mudanças na Lei do Simples	49
2.2.5	Fiscalização e Comitê Gestor do Simples Nacional	52
2.2.5.1	FISCALIZAÇÃO.....	52
2.2.5.2	COMITÊ GESTOR	53
2.3	ESTUDOS EMPÍRICOS	53
3	PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS	57
4	CONCLUSÃO	72

REFERÊNCIAS.....	75
ANEXO A - TABELA DO SIMPLES NACIONAL- ANEXO I - COMÉRCIO.....	79
ANEXO B - TABELA DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO II INDÚSTRIA	80
ANEXO C - TABELA DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO III (RECEITA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	81
ANEXO D - TABELA DO SIMPLES NACIONAL ANEXO IV (RECEITAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).....	82
ANEXO E - TABELA DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO V - (SERVIÇOS) TABELA V-A.....	83
ANEXO F - TABELA DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO V- (SERVIÇOS) TABELA V-B	85
APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE PESQUISA.....	86

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

O sistema tributário brasileiro é um dos mais complexos do mundo, Oliveira *et. al.* (2011), estima que existam, aproximadamente, 60 tributos vigentes com diversas leis, decretos, protocolos e regulamentos que são alterados com bastante frequência no Brasil.

A necessidade de se fazer uma reforma tributária no Brasil é incontestável visto que, além de pesada, a estrutura de tributos é considerada desequilibrada. Em todo o ano de 2012, o valor total pago pelos brasileiros em impostos, contabilizado segundo o *site* do impostômetro (do IBPT), chegou a R\$ 1,556 trilhão.

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado e simplificado, previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, abrangendo 8 (oito) impostos: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), ICMS e ISS.

Considera-se, a partir de janeiro de 2012, microempresa, para efeito do Simples Nacional, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que auferam em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), já para a empresa de pequeno porte os limites são receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) de acordo com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 139/2011.

O Brasil tem mais de 6 milhões de micro e pequenas empresas, que totalizam 99% dos negócios do país segundo pesquisa feita pelo SEBRAE em parceria com o DIEESE, entre 2000 e 2011, divulgado pelo *site* G1. O tratamento diferenciado no sistema tributário brasileiro destinado a essas empresas é uma estratégia do governo federal com a finalidade de incentivar que os pequenos negócios avancem e estabilizem-se, criando maiores condições de competitividade frente às demais empresas.

Silas Santiago, secretário-executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional, em declaração feita no III Seminário sobre o Simples Nacional ocorrido em abril de 2010, em Brasília, divulgado pelo *site* da Receita Federal, declara:

O Simples Nacional está demonstrando que é possível à gestão e a atuação integrada entre a Receita Federal do Brasil, os estados e municípios, representando um verdadeiro exemplo de federalismo. Além de significar uma verdadeira reforma tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte, o Simples Nacional está apontando caminhos para a reforma tributária das demais empresas, a partir da nossa experiência.

Oliveira (2000) ressalta que a Constituição Federal de 1988 já previa a necessidade de incentivar a criação e a manutenção de microempresas e empresas de pequeno porte em face da importância das mesmas no contexto econômico e social do país. Ressalta ainda que, entre vários fatores que envolveram a decisão de dar tratamento favorecido às microempresas, estava a necessidade de ocupação de mão-de-obra, com ou sem vínculo empregatício, e o interesse do governo em limitar o excesso de burocracia que existia para se efetuar o registro legal de uma empresa. Esse excesso de burocracia fazia com que muitas empresas, principalmente as menores, atuassem na informalidade.

O mesmo autor observa que pode ser importante para o governo ter um grande número de pequenas empresas atuando e gerando empregos do que poucas organizações, de grande porte, dominando o mercado. Assim, a microempresa é importante tanto do ponto de vista econômico, na descentralização das atividades produtivas e comerciais como do ponto de vista social, na geração de emprego, na ocupação de mão-de-obra e na distribuição de riquezas.

Diante do exposto, este estudo evidenciará qual a percepção dos contadores de Caxias do Sul – RS a respeito da relação que estabelecem com os micro e pequenos empresários optantes pelo Simples Nacional.

1.2 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Grande parte das empresas iniciam suas atividades de forma restrita e desenvolvem-se economicamente ao longo do tempo, o que contribui significativamente para o avanço financeiro do país. Por isso, através do incentivo às MPE's, é possível apostar em um futuro melhor para a sociedade.

As pequenas organizações geram quase 15 milhões de empregos formais e, a cada R\$ 100,00 em salários, R\$ 40,00 são pagos por micro e pequenos empresários, e no período pesquisado (entre 2000 a 2011), os funcionários tiveram um aumento real três vezes maior do que o de trabalhadores de grandes empresas, de acordo com dados do SEBRAE e DIEESE, divulgados pelo *site* G1.

Diante da importância das micro e pequenas empresas no Brasil e da necessidade de se facilitar a tributação, de acordo com a Lei Complementar 123/06, através do Simples Nacional, uniu-se a arrecadação de três esferas do Governo: municipal, estadual e federal em uma única guia, a qual recebeu o nome de DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional, e agrupou o recolhimento de até oito tributos, tornando-se assim um grande passo para a desburocratização das obrigações que as MPE's têm perante o fisco.

O Simples Nacional é regulamentado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, tratando dos aspectos tributários do Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa e composto por representantes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O tratamento tributário diferenciado aplicado às pequenas organizações ajuda a promover a continuidade deste porte de negócio no Brasil, além de estimular os empreendedores a legalizarem-se perante o fisco.

Por essas empresas representarem uma fatia considerável de geração de empregos e impostos no Brasil, definiu-se delimitar o tema desta pesquisa à investigação junto aos escritórios contábeis de Caxias do Sul – RS, associados ao Sescon (Sindicato das empresas de serviços contábeis e das empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisa da região serrana do RS) para entender como elas se comportam perante a legislação específica a que estão obrigadas e qual o papel do contador no momento da orientação sobre tributação aos micro e pequenos empresários. Neste levantamento, não serão contemplados os microempreendedores individuais.

Diante das considerações aqui expostas, esta pesquisa se propõe a responder a seguinte questão problema: Qual a percepção dos escritórios contábeis de Caxias do Sul – RS quanto às adequações das empresas à legislação do Simples Nacional?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

Identificar, através de questionário, qual a percepção dos contadores de Caxias do Sul – RS a respeito da relação que estabelecem com os micro e pequenos empresários optantes pelo Simples Nacional.

1.3.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos deste estudo são:

- Fazer o levantamento bibliográfico da Lei 123/2006 e outras legislações pertinentes ao Simples Nacional.
- Conceituar microempresa e empresa de pequeno porte para fins do Simples Nacional.
- Destacar os tributos abrangidos pela lei do Simples Nacional.
- Aplicar uma pesquisa junto aos escritórios contábeis de Caxias do Sul – RS, cadastrados no Sescon Serra Gaúcha, para avaliar como os contadores abordam a lei do Simples Nacional com seus clientes e qual o nível de conhecimento que os contadores julgam que os empresários possuem sobre este modelo de tributação; assim como analisar o teor das informações que o profissional contábil passa ao empreendedor.

1.4 JUSTIFICATIVA

Segundo dados do IBPT (2013), ao completar 24 anos da Constituição Federal de 1988 a legislação brasileira é um emaranhado de complexos assuntos. Em matéria tributária foram editadas, até 05 de Outubro de 2012, 290.932 normas, o que corresponde a mais de 1,41 por dia útil.

A Constituição preocupou-se em garantir um tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas. O texto da Carta Magna menciona que seria assegurado à essa categoria de empresas tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, pela eliminação ou redução desta por meio de lei.

Em 1996 a Lei 9.317 instituiu o Simples. Em 1999 é criado o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas. Em 2006 é criado o Novo Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte, que veio a disciplinar as relações das ME e EPP com os entes governamentais.

Sem dúvida, foi um primeiro e grande passo para que as empresas que se enquadrassem neste conceito tivesse algum tipo de vantagem competitiva com relação às grandes empresas garantida por lei, sendo assim, o governo investe pesado no *marketing* deste estatuto, divulgando-o como ferramenta de crescimento econômico.

Além da desburocratização, o Simples permite, em muitos casos, a elisão fiscal, ou seja, o recolhimento de menos impostos de forma lícita, através da escolha do regime de tributação adequado para o cenário empresarial, desde que a atividade e a empresa cumpram os requisitos estabelecidos em lei.

Grande parte do insucesso das empresas deve-se ao fato de alguns empresários não buscarem as informações necessárias sobre a legislação pertinente ao seu negócio, ou então, não terem um conhecimento anterior ou aprofundado da lei.

O que se percebe frequentemente nos escritórios contábeis é a vontade do cliente em abrir uma organização, de algum ramo específico, no Simples Nacional. O empresário, muitas vezes, não tem o conhecimento prévio da legislação, como limitação de faturamento, vedações de atividades, sócio já empresário, filial com sede no exterior e outras diversas particularidades das leis.

Este trabalho consiste em um melhor aperfeiçoamento sobre as peculiaridades da legislação do Simples Nacional para a pesquisadora, e tem como objetivo mostrar de que forma o contador julga transmitir as informações da lei do Simples Nacional para o empresário e qual o entendimento que o profissional contábil pensa que seu cliente possui.

Diante do exposto, entende-se que o tema apresentado é de grande relevância tanto acadêmica, científica, quanto profissional, justificando-se sua realização.

1.5 METODOLOGIA

De acordo com Cervo e Brevian (2002), a pesquisa é uma atividade voltada para a solução de problemas teóricos ou práticos com o emprego de processos científicos. O estudo parte de uma dúvida ou problema e, com o uso do método científico, busca uma resposta ou solução.

O método de pesquisa a ser utilizado neste trabalho, referente aos procedimentos técnicos, será realizado um levantamento ou *survey*, quanto aos objetivos serão de natureza descritiva, com abordagem quantitativa do problema.

A pesquisa descritiva conforme Beuren (2006) é importante na contabilidade para esclarecer determinadas características e/ou aspectos inerentes a ela, é um estudo intermediário, ou seja, não é tão preliminar como a pesquisa exploratória, e nem tão aprofundada como a pesquisa explicativa.

A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir, com a precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e características. (...) Em fato, a pesquisa descritiva, em suas diversas formas, trabalha sobre dados ou fatos colhidos da própria realidade (CERVO e BERVIAN, 2002, p.66 e 67).

Segundo Köche (2003), a pesquisa descritiva não manipula as variáveis antecipadamente, somente analisa as manifestações após a pesquisa, ou seja, deve-se analisar a conjuntura que envolve o processo e que interferiria no resultado final.

A pesquisa quantitativa se caracteriza através de instrumentos estatísticos. Para Beuren (2006), a pesquisa quantitativa caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estáticos, porém, este tratamento não é tão profundo na busca do conhecimento da realidade dos fenômenos, uma vez que se preocupa com o comportamento geral dos acontecimentos.

Conforme Souza *et. al* (2007) a pesquisa quantitativa traduz informações e opiniões em números para serem analisados, como porcentagem, média, moda mediana, entre outros.

Quanto ao método de coleta de dados utilizou-se o levantamento ou *survey*, também conhecido nos meios científicos como questionário. O questionário foi

construído com base na teoria estudada sobre o tema desta pesquisa, composto por 29 questões fechadas que contemplaram como grade de respostas a Escala *Likert*.

Collis e Hussey (2005) afirmam que a escala do tipo *Likert* permite traduzir uma opinião ou percepção em um valor numérico, sendo simples para o respondente e para o pesquisador, pois é fácil de codificar e analisar. De acordo com Martins e Teóphilo (2007) a Escala *Likert* foi desenvolvida na década de 1930, e consiste de um conjunto de afirmações sobre as quais o respondente manifesta sua reação, escolhendo entre os cinco ou sete pontos de uma escala.

Markoni e Lakatos (2007) defendem que o questionário é constituído por uma série de perguntas que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do pesquisador. Os mesmos autores conceituam universo e população como o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentem pelo menos uma característica em comum.

Martins (2004) complementa dizendo que o estabelecimento do número de entrevistados (amostra do universo pesquisado) consiste em explicitar que pessoas ou coisas, fenômenos etc. serão pesquisados, enumerando suas características em comum como, por exemplo, sexo, faixa etária, organização ao qual pertencem, comunidade onde vivem, etc.

Questionário para Severino (2007) é o conjunto de questões articuladas que se destinam a levantar informações escritas por parte dos sujeitos pesquisados com o objetivo de conhecer a opinião dos mesmos sobre os assuntos em estudo. As questões devem ser pertinentes ao objeto e claramente formuladas de modo a serem bem compreendidas, podendo ser questões abertas ou fechadas.

A coleta de dados, de acordo com Severino (2007), é feita em condições naturais em que os fenômenos ocorrem, sendo diretamente observados, sem a intervenção e manuseio por parte do pesquisador. Abrange desde os levantamentos (*surveys*), que são mais descritivos, até estudos mais analíticos.

Segundo Oliveira (1999) *survey* consiste na observação dos fatos tal como ocorrem espontaneamente na coleta de dados e no registro de variáveis presumivelmente para posteriores análises.

Markoni e Lakatos (2007) dizem que o conceito de amostra é que a mesma constitui uma porção ou parcela convenientemente selecionada do universo. O problema da amostragem é escolher uma parte de tal forma que ela seja o mais representativa possível do todo.

A coleta inicial dos dados se deu através de contato com o Sescon Serra Gaúcha, com o objetivo de levantar os escritórios de contabilidade associados ao Sindicato, os quais se apresentaram como 130 escritórios com a identificação de e-mails válidos.

O questionário foi aplicado via e-mail, disponível através de um link do google docs, entre o dia 29 de Agosto e 19 de Setembro de 2013. Foram obtidas 64 respostas. O instrumento solicitava que os escritórios contábeis participantes do universo da pesquisa se identificassem para um melhor controle das respostas, porém os mesmos não seriam divulgados na análise de dados. Dessa forma cada escritório foi identificado por uma letra do alfabeto para melhor análise dos resultados.

De posse das respostas coletadas, procedeu-se com o agrupamento da amostra para identificar grupos de respostas semelhantes, o que em termos estatísticos é chamado de *Clusters* ou análise de conglomerados.

De acordo com Fávero *et. al.* (2009), a técnica de análise de conglomerados (*Cluster analysis*), também conhecida como análise de agrupamentos, é uma técnica estatística de interdependência que permite agrupar casos ou variáveis em grupos homogêneos em função do grau de similaridade entre os indivíduos a partir de variáveis predeterminadas. Diz que a ideia central da técnica é agrupar objetos com base em suas próprias características, buscando assim a estrutura “natural” desses objetos.

A variável estatística de agrupamento pode ser definida como o conjunto de atributos ou características das observações que servirão de base para a determinação da similaridade entre elas. Cabe destacar que, na análise de conglomerados, diferentemente das demais técnicas multivariadas, a variável estatística de agrupamento é o conjunto de variáveis selecionadas pelo pesquisador, não sendo estimada empiricamente. (FÁVERO *et. al.*, 2009, p. 196).

Segundo o mesmo autor, no método aglomerativo cada sujeito começa com seu próprio agrupamento e, a partir disto, novos agrupamentos são realizados por similaridade. No início cada indivíduo representa um grupo, na etapa seguinte os dois indivíduos mais similares são agrupados primeiramente e, nas etapas subsequentes, vão se fundindo com os demais grupos de acordo com a proximidade.

Os *Clusters* foram identificados por médias lineares de suas respostas. De acordo com o dicionário Rocha (1996), média é o termo médio entre dois extremos.

A cada resposta que compunha a Escala *Likert* foram atribuídos valores numéricos com o intuito de validar o cálculo. Para as respostas que contemplaram DT (discordo totalmente) foi atribuído o valor 1, DP (discordo parcialmente) = 2, CP (concordo parcialmente) = 3, CT (concordo totalmente) = 4 e NA (não se aplica) = sem valor, tabulados via recursos do *Microsoft Excel*. Após tabular os dados coletados com os valores acima citados estabeleceu-se o nível de concordância para agrupar os respondentes conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Nível de concordância com as informações

Nível de concordância	Valores atribuídos
Baixa	1,00 a 2,00
Média	2,01 a 3,00
Alta	3,01 a 4,00

Fonte: Elaborado pela autora

Os respondentes que responderam NA = Não se aplica, foram excluídos dos cálculos das médias que compuseram cada *Cluster* por representarem *outliers*, ou seja, uma observação que apresenta um grande afastamento das demais.

1.6 ESTRUTURA DO ESTUDO

No primeiro capítulo são apresentados a contextualização do estudo, o tema e problema de pesquisa, o objetivo geral e os específicos, a justificativa e a metodologia do estudo.

Já no segundo capítulo são apresentados: conceito de microempresa e empresa de pequeno porte, as obrigações fiscais e acessórias deste porte de empresas e a importância da transparência com o contador.

Ainda no segundo capítulo é abordado o Simples Nacional, limite para enquadramento em início de atividade e excesso de receita bruta, exclusão das empresas no Simples Nacional e os sublimites estaduais permitidos. Também é comentado sobre os tributos abrangidos por este modelo de tributação, as vedações ao ingresso, as mudanças da lei do Simples Federal para o Simples Nacional, a fiscalização por parte da União, estados e municípios e as atribuições do Comitê

Gestor. Também são descritos no segundo capítulo os estudos empíricos similares ao efetuado por esta pesquisa.

No terceiro capítulo são apresentadas as análises da pesquisa aplicada junto aos escritórios de contabilidade de Caxias do Sul – RS, para verificar qual o nível de conhecimento que os contadores julgam que os empreendedores possuem sobre a lei do Simples Nacional assim como a qualidade das informações que o contador julga passar para seu cliente.

No quarto capítulo são apresentadas as conclusões do estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.1.1 Conceito de microempresa e empresa de pequeno porte

A Lei Complementar 123, publicada no Diário Oficial no dia 14 de dezembro de 2006, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, revogou todas as demais leis que traziam benefícios a esta categoria de empresas. Pode-se dizer que qualquer tratamento diferenciado, tanto na área municipal, estadual ou federal oferecido às micro e pequenas empresas do país, estão à luz da LC 123/2006, que posteriormente foi alterada pelas LC 127/2007, 128/2008, 133/2009 e 139/2011.

Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, de acordo com a lei do Simples Nacional (LC 123/2006), a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

II - no caso da empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Adicionalmente, as empresas de pequeno porte poderão auferir receitas de exportação de mercadorias no valor de R\$ 3.600.000,00.

Santiago (2013) lembra que uma empresa pode ser definida como ME ou EPP, na medida em que respeita as regras do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, em contrapartida, a mesma pode estar impedida de optar pelo Simples Nacional se estiver enquadrada em uma das vedações do artigo 17. Outro ponto a considerar é que a empresa pode não estar impedida e optar por outro regime que não o Simples Nacional. O fato de não poder ou não querer optar pelo Simples Nacional não lhe retira a condição de ME ou EPP. Neste caso se diz que a empresa é ME ou EPP para “fins gerais”. Tem direito a todos os benefícios que a lei destinou ao segmento, a exemplo de preferência em compras governamentais até

determinado valor, simplificação nos processo de abertura ou fechamento de empresa, acesso à justiça, etc., estando impedida, se não estiver enquadrada no Simples Nacional, de usufruir apenas dos benefícios tributários, ou seja, recolher seus impostos através dos Anexos I a V da LC 123 e por meio de guia única.

O SEBRAE traz outro conceito para classificação dos estabelecimentos segundo o porte, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Classificação dos estabelecimentos segundo o porte

Porte	Indústria	Comércio e serviços
Microempresa	até 19 pessoas ocupadas	até 9 pessoas ocupadas
Pequena empresa	de 20 a 99 pessoas ocupadas	de 10 a 49 pessoas ocupadas
Média empresa	de 100 a 499 pessoas ocupadas	de 50 a 99 pessoas ocupadas
Grande empresa	500 pessoas ocupadas ou mais	100 pessoas ocupadas ou mais

Fonte: Adaptado de anuário do trabalho na micro e pequena empresa do SEBRAE (2012).

O SEBRAE classifica os estabelecimentos como microempresa, pequena empresa, média empresa e grande empresa separando-as de acordo com o tipo de atividade – indústria, comércio e serviço, de acordo com o número de colaboradores que fazem parte da organização, porém, também aceita a classificação da Receita Federal, conforme a LC 123 e suas alterações.

O BNDES também possui uma classificação quanto ao porte das empresas. É aplicável a indústria, comércio e serviços e é definida de acordo com o faturamento anual da empresa ou do grupo econômico ao qual pertença, conforme o Quadro 2.

Quadro 2 - Classificação do porte das empresas – BNDES

Porte	Faturamento anual
Microempresa	até R\$ 2,4 milhões
Pequena empresa	acima de R\$ 2,4 milhões até R\$ 16 milhões
Média empresa	acima de R\$16 milhões até 90 milhões
Empresa média-grande	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões
Grande empresa	acima de R\$ 300 milhões

Fonte: Adaptado de BNDES 2010.

O BNDES, que vem tornando-se um importante agente de financiamentos das micro, pequenas e médias empresas, utiliza para efeito do enquadramento nas diversas linhas de financiamento oferecidas, critério com base em faixas de faturamento anual bruto muito superior àquelas estabelecidas pela lei geral da MPE.

Desta forma, aquelas que figuram como pequenas empresas pela LC 123 e suas alterações são consideradas pelo BNDES como parte das microempresas. Empresas que não seriam consideradas pelo SEBRAE e pela legislação vigente como MPE, são consideradas, pelo BNDES como pequenas empresas.

Embora representem 99% das empresas no Brasil, as MPE's são responsáveis por apenas 20% do Produto Interno Bruto nacional. É preciso qualificar a mão-de-obra, investir em inovação e modernas práticas de gestão, no planejamento estratégico, e buscar a profissionalização continuada para que os pequenos negócios possam ampliar o seu percentual de participação no PIB (HAINZENREDER, 2012, p. 7).

As pequenas e médias empresas são importantes para promover o crescimento econômico, criar empregos e renda e melhorar as condições de vida da população. A contribuição das MPE's é reconhecida principalmente pela absorção de mão-de-obra, inclusive aquela com maior dificuldade de inserção no mercado, como jovens em busca do primeiro emprego e as pessoas com mais de 40 anos, (Brasil 2010). As estatísticas referentes à representatividade desse porte de empresas são abordadas no Quadro 3.

Quadro 3 - Estatísticas das MPE no Brasil

As MPE's no Brasil	O que isso representa
20% do PIB	R\$ 700 bilhões
99% das empresas	5,7 milhões de MPE's
60% dos empregos	56,4 milhões de empregos

Fonte: Brasil 2012.

Segundo dados do IBGE, DIEESE e Sebrae apresentados em 2012 e divulgados pelo *site* Brasil, as MPE representam 20% do Produto Interno Bruto (PIB), são responsáveis por 60% dos 94 milhões de empregos no Brasil e constituem 99% dos 6 milhões de estabelecimentos formais existentes no país, como está demonstrado no Quadro 3.

De acordo com o *site* do Empresômetro, idealizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, os setores que mais criaram empresas em 2013 foram os de serviços, seguidos do comércio e em terceiro lugar a indústria. A região onde mais são abertos negócios é o Sudeste, depois o Nordeste e em terceiro lugar a região Sul do Brasil.

As micro e pequenas empresas estão em constante crescimento no país e são muito importantes para a economia. Apesar das suas obrigações terem sido reduzidas através do Simples Nacional, são diversos os deveres que as empresas devem cumprir, conforme apontados no tópico a seguir.

2.1.2 Obrigações fiscais e acessórias

As obrigações fiscais e acessórias no Simples Nacional estão previstas nos arts. 25 a 27 da LC 123/06, e atualmente constam na Resolução CGSN nº 94/11 e suas alterações.

Santiago (2013) afirma que o país tem um emaranhado de normas às quais o contribuinte está sujeito que dificultam o entendimento, além de que o fisco exige e recebe tantas informações, muitas vezes repetidas, que não consegue tratá-las, causando custos e transtornos tanto para as empresas quanto para si mesmo.

Segundo dados divulgados pelo IBPT em 2012, desde 05 de outubro de 1988 (data da promulgação da atual Constituição Federal), até 05 de outubro de 2012 (seu 24º aniversário), foram editadas 4.615.306 (quatro milhões, seiscentos e quinze mil, trezentas e seis) normas que regem a vida dos cidadãos brasileiros. Isto representa, em média, 526 normas editadas todos os dias ou 788 normas editadas por dia útil.

O Artigo 1179 do Código Civil Brasileiro diz que o empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Com base no Novo Código (Lei 10.406/2002), uma das obrigações dos empresários é o dever de manter a escrituração, a qual fica a cargo de profissionais habilitados. Essa escrituração tem funções gerenciais, documentais e fiscais. Existe a obrigatoriedade dos empresários manterem sua escrituração contábil regular e completa, exceto o empresário rural e o pequeno empresário (art. 970 C.C).

No Código Civil, artigo 966, considera-se empresário aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda que com o concurso de

auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento da empresa.

Segundo o artigo 27 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

De acordo com a Resolução CGSN nº 10, as ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional deverão adotar para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas os livros de acordo com o Quadro 4.

Quadro 4 - Livros exigidos para as MPE

Livro	Descrição
Livro caixa	no qual deverá estar escriturada toda sua movimentação financeira e bancária;
Livro Registro de Inventário	no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte do ICMS;
Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A	destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS;
Livro Registro dos Serviços Prestados	destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS;
Livro Registro de Serviços Tomados	destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS;
Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle	caso exigível pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais,	pelo estabelecimento gráfico para registro dos impressos que confeccionar para terceiros ou para uso próprio;
Livros específicos pelos contribuintes que comercializem combustíveis	livro de movimentação de combustíveis- LMC
Livro Registro de Veículos	por todas as pessoas que interfirmam habitualmente no processo de intermediação de veículos, inclusive como simples depositários ou expositores;

Fonte: Elaborado pela autora com base na Resolução do CGSN nº 10 de 2007.

Como demonstrado no Quadro 4, são diversos os livros exigidos pela legislação, de acordo com o tipo de atividade que a empresa está enquadrada e o tipo de operações que ela realiza.

Para Fabretti *et. al.* (2013) é função do Simples Nacional simplificar as obrigações relativas ao cálculo e ao recolhimento dos impostos e contribuições, bem como referente aos livros e documentos fiscais. Explica ainda que a obrigação

tributária subdivide-se em duas espécies, principais e acessórias. A primeira no que se refere ao pagamento de impostos e a segunda a deveres administrativos, tais como inscrição no CNPJ, emissão de notas fiscais, escrituração nos livros fiscais próprios, escrituração da contabilidade, assim como o dever de levantar as demonstrações financeiras, preencher formulários e prestar informações exigidas pelos órgãos fiscalizadores da administração tributária.

Em dezembro de 2012 a Resolução do CFC 1418 aprovou a ITG (Interpretação Técnica Geral) 1000, que é o modelo contábil para microempresa e empresa de pequeno porte. O entendimento do CFC é de que as MPE devem ter um tratamento diferenciado, observando a necessidade de incentivar este tipo de empreendimento, conforme determina a Constituição Federal, o que não as desobriga, contudo, de manter a escrituração contábil de acordo com os princípios da contabilidade que todas as empresas estão obrigadas a cumprir.

A ITG 1000 relata que as receitas, as despesas e os custos do período da entidade devem ser escriturados contabilmente de acordo com o regime de competência.

Para delimitar a sua responsabilidade a ITG 1000 (2012) afirma que o profissional da contabilidade deve obter carta de responsabilidade da administração da entidade para a qual presta serviço, que deve ser obtida conjuntamente com o contrato de prestação de serviços contábeis e renovada ao término de cada exercício social. A carta de responsabilidade tem por objetivo resguardar o profissional da contabilidade no que se refere a sua responsabilidade pela realização da escrituração contábil do período-base encerrado, segregando-a e distinguindo-a das responsabilidades da administração da entidade, sobretudo no que se refere à manutenção dos controles internos e ao acesso às informações.

Conforme a ITG 1000, a entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. Deve apresentar ainda a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem obrigatórias para as entidades alcançadas pela Interpretação da ITG 1000, são estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

As empresas enquadradas no Simples Nacional são obrigadas a apresentar mensalmente, por meio do programa gerador do documento de arrecadação do Simples Nacional - declaratório - PGDAS-D, os valores relativos à totalidade das receitas correspondentes às suas operações e prestações realizadas no período, para o cálculo dos valores devidos e geração do documento de arrecadação e, anualmente, a DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (LC 123/06, art. 25).

2.1.3 Importância da transparência com o contador

De acordo com o artigo 1.177 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 2002, o contador assume responsabilidade pessoal e solidária perante terceiros relativamente aos serviços prestados, conforme texto da lei a seguir:

Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.
Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Enquanto o contador designado para a escrituração, responde pessoalmente perante seus clientes quando praticar com culpa e solidariamente com o empresário perante terceiros, se comprovado que praticou com dolo, podendo, inclusive, responder com seus bens patrimoniais.

Schnorr (2008) analisa que o profissional da contabilidade corre o risco de ser penalizado por ocorrências e operações praticadas pelos seus clientes, as quais nem sempre são do seu conhecimento, especialmente pelo fato dos empresários não entenderem a importância das informações prestadas. Mesmo que alertados e cobrados pelos contabilistas quanto à transparência operacional, continuam relutantes em aceitar ou assumir as orientações, como que a desafiar as autoridades fiscais ou então sob o argumento de que cumprindo as leis, não prosperam.

O mesmo autor afirma que nem sempre o contador é informado pelo empresário e cliente das suas ações, por isso a relevância do contrato de prestação de serviços ou declaração com propósito de resguardar interesses e regular o vínculo de direitos e obrigações recíprocas.

2.2 SIMPLES NACIONAL

2.2.1 Conceito de Simples Nacional

2.2.1.1 Breve introdução sobre o Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte, a partir de 01 de julho de 2007.

Tratamento diferenciado não significa permitir que a empresa continue operando sem pagar tributos, mas sim permitir que ela possa, de forma simplificada e favorecida, cumprir suas obrigações.

O art. 12 da referida Lei Complementar define o Simples Nacional como um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, porém, de acordo com Santiago (2013), esta definição possui dois erros. No que diz respeito à expressão “tributos e contribuições”, na medida em que “contribuição” é uma espécie de “tributo”. A segunda se refere a “regime especial unificado de arrecadação de tributos”. Santiago analisa que o correto seria “regime especial unificado e compartilhado de arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos”, já que a própria LC 123/2006 reforça esse conceito em vários pontos, quando cita a administração conjunta entre a RFB, Estados e Municípios, que formam o Comitê Gestor do Simples Nacional (inciso I § 6º do art.2º), fiscalização compartilhada (artigo 33), dentre outros.

De acordo com dados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil em sua página na *internet*, desde que o Simples Nacional entrou em vigor, em agosto de 2007, os dados de arrecadação superam R\$ 204 milhões e o total de documentos de arrecadação são mais de 159 milhões, conforme dados apresentados no Quadro 5, segregado por valores destinados a União, Estados e Municípios até o mês de maio de 2013.

Quadro 5 - Estatística de arrecadação do Simples Nacional

Arrecadação do Simples Nacional - Valores em R\$ milhões					
Ano	Quantidade de DAS	União	Estados	Municípios	Total
2007	7.683.842,00	6.049,78	1.788,83	541,51	8.380,12
2008	19.879.788,00	17.648,47	4.900,58	1.638,66	24.187,71
2009	20.773.053,00	19.927,66	5.023,76	1.884,24	26.835,66
2010	25.529.844,00	26.697,59	6.258,83	2.574,83	35.531,25
2011	30.985.233,00	31.915,83	7.131,78	3.246,60	42.294,20
2012	36.657.535,00	35.257,65	7.492,53	3.750,55	46.500,74
Subtotal 2013	17.708.252,00	16.019,09	3.327,25	1.703,54	21.049,88
Total Geral	159.217.547	153.516,06	35.923,57	15.339,93	204.779,56
2007 (agosto a dezembro)					
2013 (janeiro a maio)					

Fonte: Elaborado pela autora com base em estatísticas da RFB 2013.

O Quadro 5 informa, em milhões, qual a arrecadação da União, dos Estados e dos Municípios, através do Simples Nacional, desde que entrou em vigor, em 2007. É visto que a União arrecada mais, já que tem 6 impostos abrangidos pelo modelo de tributação, seguidos pelos Estados e Municípios com 2 impostos.

De acordo com dados do IBPT referentes a um estudo divulgado em abril de 2013 intitulado “Estudo sobre a Carga Tributária Brasileira / PIB X IDH”, pela quarta vez consecutiva, o Brasil, que está entre as 30 nações com as maiores cargas tributárias do mundo, se posiciona no último lugar como provedor de serviços públicos de qualidade à população, como saúde, educação, segurança, transporte e outros.

Para o presidente do IBPT, João Eloi Olenike, o estudo reforça a necessidade de cobrar dos Governos Federal, Estaduais e Municipais uma melhor aplicação dos recursos arrecadados para que o volume de impostos cobrados da população seja revertido em serviços público de qualidade, como fazem as demais nações. Olenike reforça que é importante que se diga que todos os cidadãos brasileiros pagam impostos, mesmo aqueles que estão isentos do IPTU e do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, porque consomem produtos e serviços que têm uma alta carga tributária embutida, mesmo aqueles de primeira necessidade, como: arroz (17,24%), feijão (17,24%), carne (23,99%), pasta de dente (31,37%), caderno escolar (34,99%) e outros.

2.2.1.2 Limite de faturamento para início de atividade e excesso de receita bruta

De acordo com a LC 123, quando uma empresa estiver iniciando as suas atividades, os limites de faturamento são proporcionais ao número de meses em operação no período, incluídas as frações de meses (que são considerados integrais). Os limites proporcionais são considerados quando:

- a) a opção pelo Simples Nacional se der no ano de início das atividades;
- b) a opção se der no ano seguinte ao início de atividades.

Considera-se receita bruta, de acordo com o art. 3º da LC 123/2006, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações de conta alheia (comissão pela intermediação de negócio), não incluídas as vendas canceladas (devoluções), os descontos incondicionais concedidos, (que não dependem de condições de evento posterior ao da emissão da nota fiscal). Desta forma, entende-se que não são incluídos os ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável.

Caso a ME aufera receita bruta, no ano-calendário, superior a R\$ 360.000,00 será enquadrada automaticamente (perante a Receita Federal), como EPP no ano-calendário seguinte, devendo a empresa proceder à alteração de enquadramento perante a Junta Comercial.

Caso a EPP aufera receita bruta no ano-calendário superior a R\$ 3.600.000,00 terá que informar a sua exclusão.

Se a receita bruta ultrapassar o limite de R\$ 300.000,00 multiplicados pelo número de meses em atividades no ano-calendário, existem duas situações:

- a) Quando o excesso for inferior a 20% - a EPP será excluída a partir do ano calendário seguinte.
- b) Quando o excesso for superior a 20% - a exclusão retroagirá a data de início das atividades, devendo a empresa recalcular seus impostos, acrescidos de juros de mora.

Conforme dados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, em 2013, até 22 de junho, 83 empresas, em Caxias do Sul, foram excluídas administrativamente no Simples Nacional e 10 por medida judicial, ato este praticado pela Receita Federal.

No ano de 2013, em Caxias do Sul, 1.416 empresas solicitaram pedidos de opção pelo Simples Nacional, já em Porto Alegre o número sobe para 5.331.

2.2.1.3 Exclusão do Simples Nacional

São os arts. 28 a 32 da LC 123/06 que tratam da exclusão do Simples Nacional, o 33 determina a competência dos entes federativos para proceder à exclusão e o art. 39 trata sobre o contencioso administrativo. A regulamentação consta nos arts. 73 a 76 da Resolução do CGSN nº 94/2011.

Quando de iniciativa da administração tributária a exclusão deve ser procedida de notificação para dar direito à defesa. A exclusão poderá ocorrer de duas formas: por opção, que poderá ser solicitada a qualquer tempo, produzindo efeito a partir de janeiro do ano subsequente (com exceção do mês de janeiro, que retroagirá ao primeiro dia do mesmo mês) e, obrigatoriamente, quando incorrer nas vedações previstas em lei, devendo a ME ou EPP comunicar o fato a RFB.

Os motivos que levam uma organização a ser excluída do Simples Nacional, em que momento a empresa deve comunicar a Receita Federal do Brasil, assim como a partir de que data os efeitos da exclusão são reconhecidos estão descritos no Quadro 6.

Quadro 6 - Motivos da exclusão do Simples Nacional

Motivo da exclusão	Quando deve ser comunicada	Efeitos da exclusão
Por opção.	A qualquer tempo.	A partir de janeiro do ano subsequente à comunicação, salvo quando esta for feita no próprio mês de janeiro, quando retroage ao primeiro dia do mesmo mês.
Incorrer em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do artigo 29 da LC 123/06.	No próprio mês em que incorridas.	No próprio mês em que incorridas, impedindo nova opção pelos próximos anos-calendários, ou por 10 anos, caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável no Simples Nacional.
Exceder o limite de receita bruta anual (R\$ 3.600.000,00), exceto quando no início de atividades.	Excesso de até 20%: até janeiro do ano subsequente à ocorrência do excesso; Excesso superior a 20%: mês subsequente ao do excesso.	Excesso de até 20%: em janeiro do ano subsequente à ocorrência do excesso. Excesso superior a 20%: mês subsequente ao do excesso.

Continua

Continuação

Motivo da exclusão	Quando deve ser comunicada	Efeitos da exclusão
Exceder o limite de receita bruta proporcional, no ano de início de atividades (R\$ 300.000,00 multiplicados pelo número de meses em funcionamento no período).	Até janeiro do ano subsequente à ocorrência do excesso.	Quando o excesso for de até 20% do limite proporcional anual, em janeiro do ano subsequente ao excesso. Caso o excesso seja superior a 20%, a exclusão é retroativa ao início das atividades.
Exercer atividade vedada.	No mês subsequente à ocorrência impeditiva.	No mês subsequente à ocorrência impeditiva.
Exercer atividade de prestação de serviço tributada com base nos anexos III ou V da LC 123/06 mediante cessão ou locação de mão de obra.	No mês subsequente à ocorrência impeditiva	No mês subsequente à ocorrência impeditiva
Passar a contar em seu quadro social com sócio domiciliado no exterior, outra pessoa jurídica, pessoa física que seja empresária ou sócia de ME ou EPP, quando a receita bruta global ultrapassar o limite total do Simples Nacional.	No mês subsequente à ocorrência impeditiva.	No mês subsequente à ocorrência impeditiva.
Entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal	No mês subsequente à ocorrência impeditiva.	No mês subsequente à ocorrência impeditiva.
O titular ou sócio passar a participar com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela LC 123/06, quando a receita bruta global ultrapassar o limite total do Simples Nacional, ser administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite total do Simples Nacional.	No mês subsequente à ocorrência impeditiva.	No mês subsequente à ocorrência impeditiva.
A ME ou EPP participar do capital de outra pessoa jurídica.	No mês subsequente à ocorrência impeditiva.	No mês subsequente à ocorrência impeditiva.
A ME ou EPP passar a ser filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior.	No mês subsequente à ocorrência impeditiva.	No mês subsequente à ocorrência impeditiva.

Continua

Continuação

Motivo da exclusão	Quando deve ser comunicada	Efeitos da exclusão
Constituir-se sob a forma de cooperativa ou de sociedade anônima, ou resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha incorrido em um dos cinco anos-calendário anteriores.	No mês subsequente à ocorrência impeditiva.	No mês subsequente à ocorrência impeditiva.
Possuir débitos com o INSS ou com as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.	No mês subsequente à ocorrência do débito.	No ano-calendário subsequente. A exclusão não se concretizará quando a ME ou a EPP regularizar o débito no prazo de 30 dias após a efetiva ciência do termo.
Incorrer em ausência ou irregularidade na inscrição municipal ou estadual quando exigível.	No mês subsequente à ocorrência impeditiva.	No mês subsequente. A exclusão não se concretizará quando a ME ou EPP regularizar o ocorrência no prazo de 30 dias após a ciência do termo.

Fonte: Adaptado de Santiago (2013).

Conforme Quadro 6, os efeitos temporais da exclusão obrigatória são diferentes para cada motivo que lhe deu origem. O aplicativo da exclusão, disponível no Portal do Simples Nacional, oferece ao contribuinte e ao fisco a respectiva data de efeito de forma automática, informando a partir de que período a exclusão passa a ter validade.

A exclusão do Simples Nacional, conforme artigo 28 e 29 da LC 123/2006 poderá ser feita de ofício ou mediante comunicação das empresas optantes, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional acontecem nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 29 da LC 123/06, simplificado conforme Quadro 7.

Quadro 7 - Exclusão de ofício das empresas do Simples Nacional

Motivos para exclusão	Explicação
- Verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;	- Exclusão obrigatória é a empresa que informa ao incorrer em alguma vedação prevista.

Continua

Continuação

Motivos para exclusão	Explicação
- For oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;	- Prejudicar a fiscalização quando solicitado pela União, Estados ou Município.
- For oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;	- Não permitir a fiscalização por parte da União, Estados ou Município.
- A sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;	- Interpostas pessoas são as que apenas figuram no contrato, mas não pertencem aos interesses da empresa.
- Tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar (123/06);	- Prática reiterada de infração se refere às infrações cometidas mais de uma vez.
- A empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;	- A Lei 9430/1996, em seu art. 81 e 82, de forma resumida, diz que as empresas poderão ser declaradas inaptas segundo a RFB, quando deixarem de apresentar declarações e demonstrativos em dois exercícios consecutivos, não comprove a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, a pessoa jurídica que não for localizada no endereço informado no CNPJ, bem como aquela que não existia de fato, assim como os documentos emitidos por PJ cuja inscrição for declarada inapta não produzirão efeitos tributários em favor de terceiros ou interessados.
- Comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;	- Contrabando ou descaminho, segundo o art. 334 do Decreto – Lei 2.848 significa Importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.
- Houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;	- Falta de escrituração contábil em conformidade com as exigidas por lei.
- For constatado que durante o ano - calendário o valor das despesas pagas supera em 20% o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;	- Não é normal efetivar compras, ter custos ou despesas sem caixa suficiente.
- For constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadoria para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividades.	

Continua

Continuação

Motivos para exclusão	Explicação
- Houver descumprimento da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26 desta Lei Complementar (123/06);	- Não emitir documento de venda ou prestação de serviço.
- Omitir da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado, empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço;	- Não apresentar folha de pagamento quando solicitado.

Fonte: Elaborado pela autora com base no art. 29 da LC 123/06

Em complemento ao Quadro 7, o art. 26 da LC 123 aponta que as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço e manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentam a apuração dos impostos e contribuições devidas, assim como o cumprimento das obrigações acessórias.

Considera-se prática reiterada, art. 29 LC 123/06, alterada pela LC 139/11, em seu § 9º, a ocorrência em dois ou mais períodos, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações verificadas e formalizadas mediante auto de infração ou notificação de lançamento, em relação aos últimos 5 anos-calendários e, infrações em que constatadas artifício, ardil ou meio fraudulento com propósito de redução de pagamento de tributos.

Santiago (2013) comenta do desembolso financeiro incompatível (incisos IX e X do art. 20 da LC 123), já que não é razoável efetivar compras, ter custos ou despesas sem caixa suficiente. Este fato evidencia, em tese, sonegação de receitas para pagamento de menos tributos. O profissional de contabilidade, assim como os escritórios de serviços contábeis, devem preocupar-se em registrar todas as receitas brutas auferidas, representando a realidade dos fatos. Quando a empresa é retratada de forma correta não tem dificuldades para justificar qualquer fato excepcional, a exemplo de percentuais diferenciados de aquisição de insumos industriais em prazo que supere o ano-calendário.

De acordo com o § 5º do art. 31 da LC 123, uma vez que o motivo da exclusão deixe de existir, havendo a exclusão retroativa de ofício, o efeito desta ficará limitado ao último dia do ano-calendário em que a referida situação impeditiva deixou de existir. Santiago (2013) exemplifica com a situação de um município que

iniciou um processo de exclusão de uma empresa do Simples Nacional em janeiro de 2012, pela admissão, em janeiro de 2008, de um sócio domiciliado no exterior. Já que o sócio deixou de fazer parte da empresa em janeiro de 2009 à exclusão produzirá efeitos de 1º de fevereiro de 2008 a 31 de dezembro de 2009, ou seja, do mês subsequente à ocorrência da situação impeditiva até o último dia do ano-calendário em que a situação deixou de existir.

O ente federativo que iniciar o processo de exclusão deverá, de acordo com a Resolução do CGSN 94 de 2011, emitir o documento de exclusão, notificar e dar ciência do termo a ME ou EPP, (evitando o edital para não prejudicar a defesa), acolher a impugnação da ME ou EPP, se apresentada, conduzir o contencioso administrativo, emitindo a competente decisão final, quando essa se tornar definitiva, notificar e dar ciência da decisão definitiva e, confirmada a exclusão, registrar o fato no aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional.

De acordo com o art. 32 da LC 123, as empresas excluídas do Simples Nacional se sujeitarão às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas (Lucro Presumido, Lucro Real Trimestral, Anual ou Arbitrado).

Segundo estudo do IBPT, divulgado em abril de 2013, intitulado “Causa de Desaparecimento de Micro e Pequenas Empresas”, considerando todos os portes de organizações, (micro, pequenas, médias e grandes), o índice de mortalidade é de 15,41% no primeiro ano de vida, entre 1 e 5 anos 41,86% dos empreendimentos desaparece e até 14 anos de vida mais de 75% das empresas encerram suas atividades. Analisando somente as micro e pequenas empresas este índice é ainda maior. No primeiro ano de vida 16,32% das empresas encerram suas atividades, entre 1 e 5 anos 44,95% e 20 anos de existência mais de 87% extinguem-se.

As principais causas do desaparecimento das micro e pequenas empresas brasileiras são: falta de planejamento e informações do mercado (41,64%), complexidade tributária e burocracias (16,51%), dificuldade no acesso a crédito financeiro e a investimentos (14,43%), tecnologias de gestão complexas e de alto custo (11,76%), brigas familiares ou de sócios (6,65%), falência (4,27%), encerramento espontâneo de atividades (doença, morte, falta de estímulo à manutenção do negócio) (2,51%), outras causas (desatualização tecnológica, política econômica, etc.) (2,23%).

A principal causa do não crescimento das micro e pequenas empresas, segundo dados do IBPT de abril de 2013, é o Sistema Tributário Brasileiro. De modo

geral, as micro e pequenas empresas permanecem espontaneamente no regime do Simples Nacional. Somente 7,19% das MPE requer por sua vontade a saída deste regime tributário. Já o desenquadramento de ofício (determinado pelo fisco) soma 8,26% das empresas que estão no Simples Nacional. Das organizações que saem do Simples Nacional, 62,03% tornam-se inadimplentes nos 2 anos seguintes ao desenquadramento. Assim, há um completo desestímulo para que as ME e EPP cresçam e migrem para outro regime tributário, em virtude da elevação do custo dos impostos.

Dados disponibilizados através do *site* da RFB, em Caxias do Sul / RS, no ano de 2012, mostram que 16 empresas foram excluídas de ofício do Simples Nacional por decisão administrativa, 4 por medida judicial, 7 por motivos de débito, 1 organização por motivo de contrabando ou descaminho (impedindo a opção pelo Simples por 3 anos), e exclusão de ofício (empresas baixadas), totalizaram 1019.

Os números para Porto Alegre, capital do RS, somam, 43 exclusões de ofício por decisão administrativa, 27 por medida judicial, 1 por excesso de receita bruta fora do ano calendário de início de atividades, 5 por motivo de débitos, 1 por embaraço a fiscalização (impedindo nova opção por 3 anos), 5 por interpostas pessoas (impedindo a nova opção pelo Simples Nacional por 3 anos), 6 por falta de escrituração do livro-caixa ou não identificação de movimentação financeira (impedindo nova opção por 3 anos), 1 por falta de escrituração contábil e identificação bancária (impedindo nova opção por 10 anos), e 2310 por motivo de baixa (exclusão de ofício). O aplicativo disponibilizado no *site* da Receita Federal permite visualizar dados de exclusão do Simples, optantes por UF e município, estatísticas de pedido de opção, eventos de inclusão e exclusão por estados e cidades.

2.2.1.4 Sublimites estaduais

A LC 123/06, em seus artigos 19 e 20 concedeu aos estados o direito de optar em alternar os valores para enquadramento das MPE, no que diz respeito ao ICMS, criando assim sublimites. O fator para análise dos estados que poderão optar pela redução da faixa de tributação é a sua participação no PIB (Produto Interno Bruto brasileiro), levando em conta o último resultado divulgado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que o substitua. Na sequência são apresentados os sublimites:

- Os estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até 35% (R\$ 1.260.000,00), ou até 50% (R\$ 1.800.000,00), ou até 70% (R\$ 2.520.000,00) do limite previsto.

- Os estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de mais de 1% e de menos de 5% poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até 50% (R\$ 1.800.000,00) ou até 70% (R\$ 2.520.000,00) do limite previsto.

- Os estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja igual ou superior a 5% ficam obrigados a adotar todas as faixas de receita bruta anual, ou seja, até R\$ 3.600.000,00.

A opção feita pelo estado referente ao sublimite importará adoção do mesmo limite de receita bruta anual para efeito de recolhimento na forma do ISS dos municípios nele localizados. A empresa de pequeno porte que ultrapassar os limites impostos estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente ao que tiver ocorrido o excesso, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade da federação que os houver adotado, sendo que os efeitos do impedimento ocorrerão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado não for superior a 20% dos limites referidos.

Para verificar quais estados adotaram sublimites e qual o valor do mesmo, desde que o Simples Nacional entrou em vigor, em 2007, segue Quadro 8.

Quadro 8 - Limite para recolhimento de ICMS e ISS

UF	Limites para recolhimento do ICMS e ISS (R\$ milhões)						
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
AC	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,26	1,26
AL	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,26	1,26
AM	1,8	1,8	2,4	2,4	2,4	2,52	3,6
AP	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,26	1,26
BA	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	3,6	3,6
CE	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8	2,52	2,52
DF	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	3,6	3,6

Continua

Continuação

UF	Limites para recolhimento do ICMS e ISS (R\$ milhões)						
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
ES	1,8	1,8	1,8	1,8	2,4	3,6	3,6
GO	1,8	1,8	1,8	1,8	2,4	3,6	3,6
MA	1,2	1,2	1,8	1,8	2,4	2,52	2,52
MG	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	3,6	3,6
MS	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8
MT	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8	2,52
PA	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8	1,8
PB	1,2	1,2	1,2	1,2	1,8	2,52	2,52
PE	1,8	1,8	1,8	1,8	2,4	3,6	3,6
PI	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,26	1,8
PR	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	3,6	3,6
RJ	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	3,6	3,6
RN	1,2	1,2	1,8	1,8	2,4	3,6	3,6
RO	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,8	1,8
RR	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,26	1,26
RS	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	3,6	3,6
SC	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	3,6	3,6
SE	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,8	1,8
SP	2,4	2,4	2,4	2,4	2,4	3,6	3,6
TO	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,8	1,8
- Valores de sublimites de 2007 a 2011: R\$1,2 milhão a 1,8 milhão. O valor de R\$ 2,4 milhões representa o limite máximo do Simples Nacional.							
- Valores de sublimites a partir de 2012: R\$ 1,26 milhão, R\$ 1,8 milhão e R\$ 2,52 milhões. O valor de R\$ 3,6 milhões representa o limite máximo do Simples Nacional.							

Fonte: adaptado de Santiago (2013).

Conforme Quadro 8, nota-se que os estados do RS, SC, SP, RJ, PR, MG, DF, BA não adotaram os sublimites em nenhum ano, já que tem participação no PIB igual ou superior a 5% do total do país. Já os estados do AC, AL, AP, RR em 2013 tem o valor de 1,26, (menor sublimite permitido), o que quer dizer que são os que têm menor PIB do país, de até 1%.

Estudo concluído no dia 04 de março de 2013 pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT, formulado a partir de dados fornecidos pelo IBGE, informa que a carga tributária brasileira, em 2012, chegou a 36,27% do PIB. De acordo com o presidente do Conselho Superior e coordenador de estudos do IBPT, Gilberto Luiz do Amaral, o baixo PIB registrado em 2012 e a alta arrecadação

ocasionaram o aumento da carga tributária, superando inclusive o índice de 2011, que foi de 36,02%.

A arrecadação tributária, segundo o mesmo estudo, chegou a R\$ 1,59 trilhão em 2012, contra R\$ 1,49 trilhão registrado em 2011. Nominalmente, houve crescimento de 7,03% na cobrança de impostos, enquanto que o PIB variou 6,26%.

O INSS foi o imposto que registrou maior crescimento, de R\$ 30,73 bilhões em relação ao ano de 2011 (11,31%). O ICMS vem em segundo lugar, com R\$ 28,48 bilhões (9,45%), seguido da COFINS, com R\$ 16,39 bilhões (10,37%) e o Imposto de Renda, com R\$ 14,33 bilhões (5,74%). Os tributos federais apresentaram crescimento de R\$ 65,38 bilhões (6,22%), os estaduais, de R\$ 31,38 bilhões (8,64%) e os municipais, de R\$ 8,11 bilhões (10,53%). Percentualmente, os tributos federais registraram crescimento de 6,22%, os estaduais de 8,64% e os municipais de 10,53%.

2.2.2 Tributos abrangidos

Atualmente, de acordo com dados divulgados pelo IBPT, os tributos federais respondem por 69,96% de toda a arrecadação tributária, enquanto que os estaduais chegam a marca de 24,71% e os municipais 5,33%.

O artigo 13 da LC 123/2006 trata dos tributos e dos fatos jurídicos tributários abrangidos pelo Simples Nacional, que são demonstrados no Quadro 9.

Quadro 9 - Tributos incidentes no Simples Nacional

Ente federativo	Sigla	Imposto
Federal	IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
	IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados (exceto o devido na importação)
	CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
	COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (exceto o devido na importação)
	PIS/PASEP	Contribuição para o PIS/PASEP (exceto o devido na importação)
	CPP	Contribuição Patronal Previdenciária

Continua

Continuação

Ente Federativo	Sigla	Impostos
Estadual	ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
Municipal	ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Fonte: Elaborado pela autora com base no art. 13 da LC 123/06.

Conforme o Quadro 9, estão abrangidos pelo Simples Nacional, portanto, seis tributos federais (IRJP, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e CPP), um tributo estadual (ICMS) e um municipal (ISS).

O CPP (também denominada INSS Patronal), a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique as atividades de prestação de serviços referidas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar no 123-06, (construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores, serviços de vigilância, limpeza ou conservação). O CPP é abrangido pelo Simples Nacional com exceção das empresas tributadas pelo anexo IV da Lei 123/06, quando este deve ser recolhido diretamente a União por meio da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS).

O recolhimento na forma do Simples Nacional não exclui a incidência dos seguintes impostos e contribuições descritos no Quadro 10.

Quadro 10 - Tributos não abrangidos pelo Simples Nacional

Competência	Sigla	Descrição
Federal	IOF	Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
	II	Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros.
	IE	Imposto sobre exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados.
	ITR	Imposto sobre a propriedade territorial rural.
	IR	Imposto de renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicação de renda fixa ou variável.

Continua

Continuação

Competência	Sigla	Descrição
Federal	IR	Imposto de renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente.
	FGTS	Contribuição para o fundo de garantia do tempo de serviço.
	INSS	Contribuição para a manutenção da seguridade social, relativa ao trabalhador.
	INSS	Contribuição para a seguridade social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual.
Estadual	ICMS	Nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária.
	ICMS	Nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros estados e Distrito Federal.
	ICMS	Na operação ou prestação desacoberta de documento fiscal.
	ICMS	Por ocasião do desembaraço aduaneiro.
	ICMS	Na entrada, no território do estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização.
	ICMS	Na aquisição ou manutenção em estoques de mercadoria desacoberta de documento fiscal.
	ICMS	Por terceiro, a qual o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente.
	ICMS	Nas aquisições em outros estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento dos impostos, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.
Municipal	ISS	Em relação aos serviços sujeitos a substituição tributária ou retenção na fonte.
	ISS	Na importação do serviço.
Demais	-	Demais tributos de competência da União, estados, Distrito Federal e municípios não relacionados anteriormente.

Fonte: Elaborado pela autora com base no art. 13 da LC 123/2006.

Conforme Quadro 10, os únicos impostos que estão incluídos no DAS são o IRPJ, IPI, CSLL, PIS /PASEP, COFINS, CPP, ICMS e ISS. Todos os outros impostos

não são abrangidos pela Guia de Arrecadação como, por exemplo, o IPVA, IPTU, não mencionados em lei.

O IBPT afirma, em estudo divulgado em março de 2013 sobre dados relativos a 2012, intitulado “carga tributária brasileira 2012”, que nos últimos 10 anos a carga tributária cresceu 3,63 pontos percentuais, com média de 0,36 pontos percentuais por ano. Divulgam que as desonerações tributárias não afetaram a arrecadação fiscal.

2.2.3 Vedações ao ingresso no Simples Nacional

Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que incorrer em alguma das vedações descritas no Quadro 11.

Quadro 11 - Vedações ao ingresso no Simples Nacional

Vedações quanto a estrutura jurídica da empresa	- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
	- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
	- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC 123/2006 (empresas tributadas pelo Lucro Real ou Presumido), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite máximo para enquadramento, ou seja, EPP cujo faturamento ultrapasse R\$ 3.600.000,00 no mercado interno e o mesmo valor para as exportações;
	- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela LC 123, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite máximo (R\$ 3.600.000,00 para operações no mercado interno ou o mesmo valor para as exportações);
	- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite máximo (R\$ 3.600.000,00 para operações no mercado interno ou o mesmo valor para as exportações);
	- constituída sob a forma de cooperativas, com exceção as de consumo, (que comprem produtos no atacado para revender aos associados a preço de custo);
	- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
	- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
	- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 anos-calendário anteriores;
	- constituída sob a forma de sociedade por ações;
	- que tenha auferido no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano-calendário em curso, receita bruta superior a R\$ 3.600.000,00 para operações no mercado interno ou o mesmo valor para as exportações;

Fonte: Elaborado pela autora com base no art. 3º da LC 123/06.

Conforme Quadro 11, são diversas as vedações quanto à estrutura jurídica da empresa que a impedem de ser enquadrada no Simples Nacional, no que se refere a faturamento, constituição societária e atividades.

Previamente à verificação das vedações, é preciso que a empresa encontre-se na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (artigo 3º da Lei Complementar 123/2006), devidamente registrada nos órgãos competentes.

Pessoas jurídicas não beneficiadas para fins tributários, que não poderão recolher os impostos e contribuições através do Simples Nacional de acordo com o art. 17 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações são os descritos no Quadro 12.

Quadro 12 - Vedações ao Simples Nacional - fins tributários

Vedação	Análise
- que tenha sócio domiciliado no exterior (considera-se domiciliado quem está a mais de um ano no exterior);	Não há impedimento ao fato da empresa ter sócio estrangeiro, pessoa física, desde que domiciliado no Brasil.
- explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (<i>asset management</i>), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (<i>factoring</i>);	Empresas que tem por lei obrigação de serem tributadas pelo Lucro Real de acordo com a Lei 9718/98, art.14.
- cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;	Veda todos os casos.
- que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as fazendas públicas federal, estadual ou municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;	Respeitando o princípio da isonomia tributária, duas empresas poderiam exercer a mesma atividade, porém em situações econômicas diferentes se uma pagasse tributos e a outra não, desrespeitando o princípio da livre concorrência, pois estariam com vantagens desiguais. A administração tributária não pode vedar o ingresso ou a permanência da empresa em débito se a exigibilidade estiver suspensa, ou seja, esteja discutindo administrativa ou judicialmente.
- que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;	Ou seja, pode aderir ao Simples Nacional quem trabalha com transporte municipal de passageiros, e transporte de carga tanto municipal, intermunicipal e interestadual.
- que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;	Veda todas as possibilidades.

Continua

Continuação

Vedação	Análise
- que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;	Em consequência, pode aderir ao regime a empresa que atue na revenda, sem importação, de automóveis e motocicletas.
- que exerça atividade de importação de combustíveis;	Portanto, não é vedado o ingresso da empresa que atue apenas na revenda, sem importação.
- que exerça atividade de produção ou venda no atacado de: cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; bebidas alcoólicas; refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas; preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado; cervejas sem álcool;	Deste modo, impede-se a opção apenas para a indústria e para o comércio atacadista, não quem revenda no varejo.
- que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;	Exemplo: administrador, advogado, arquiteto, músico, dentista, desenhista, enfermeiro, escritor, etc.
- que realize cessão ou locação de mão-de-obra;	Exemplo: Prestação de serviço de limpeza e vigilância, construção civil, etc.
- que realize atividade de consultoria;	Entende-se consultoria como a prestada em qualquer área, como por exemplo, financeira, advocatícia, administrativa, entre outras.
- que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis;	Loteamento é a subdivisão destinado à edificações. Incorporação é a ação para a venda.
- que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir à prestação de serviços tributados pelo ISS;	A empresa que detenha imóveis para aluguel não pode optar pelo Simples Nacional, salvo se explore serviços de salão de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, de acordo com item 3.03 da lista de serviços anexa a Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003.
- com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível;	A inscrição fiscal municipal é sempre exigível, já a estadual só quando uma empresa exerce atividades sujeitas à tributação do ICMS.

Fonte: Elaborado pela autora com base no art. 17 da LC 123/06.

Conforme Quadro 12, são diversas as especificações da lei para vedar uma empresa à opção ao Simples Nacional, a exemplo de atividades, composição societária e débitos.

2.2.4 Mudanças na Lei do Simples

A primeira tentativa de gestão compartilhada de tributos no Brasil ocorreu com a implantação do Simples Federal, criado pela Lei nº 9.317/96, com início de vigência em janeiro de 1997.

O Simples Federal foi instituído em atendimento ao art. 179 da Constituição Federal de 1988, que exigia que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criassem um tratamento jurídico diferenciado às microempresas e as empresas de pequeno porte, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

O Simples Federal previa o recolhimento unificado de seis tributos federais: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e CPP. Adicionalmente, a Lei 9317/96 permitia que os estados ou municípios pudessem aderir facultativamente ao Simples Federal por meio de convênio, passando a compor no regime tributário o ICMS e o ISS.

Santiago (2013) relata que essa possibilidade de inclusão do ICMS e do ISS no Simples Federal não teve efetividade já que pouco mais de uma centena de municípios assinaram o convênio, alguns estados aderiram, mas nenhum permaneceu. Os estados optaram por criar em seus territórios regimes simplificados voltados para as micro e pequenas empresas, como é o caso do Simples Paulista (São Paulo), o Simples Carioca (Rio de Janeiro), Candango (Distrito Federal), abrangendo apenas o ICMS.

A Lei nº 9317/96 vigorou de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2005 sem correção nos valores das faixas de receita bruta para enquadramento, fato que, de acordo com Fabretti (2011), causou, na prática, grandes transtornos para as MPE, obrigando muitos pequenos empresários a deixarem partes de suas receitas na informalidade para não submeterem-se a tributação mais onerosa por mudanças de faixa de tributação.

Fabretti *et. al.* (2013), analisa que o Simples Federal não se tratou de um imposto único, mas de unificação do pagamento de diversos impostos e contribuições em um único documento de arrecadação federal, denominado DARF-Simples.

O mesmo autor comenta que a maioria dos municípios não efetivaram os convênios por razão de ordem política, ou seja, para não ficar na dependência da União, que pode retardar o repasse dos recursos. Por isso preferiram continuar arrecadando e fiscalizando diretamente seus impostos. Pode-se dizer então, que não foi bem-sucedida a primeira tentativa de estabelecer a unificação de tributos de entes federativos distintos no Brasil.

Tendo entre seus objetivos dar melhores condições à integração federativa no âmbito tributário, a Emenda Constitucional nº 42 foi aprovada em 2003, alterando o art. 146 da Constituição Federal, prevendo que poderia ser instituído, por Lei Complementar, um “regime único de arrecadação de impostos e contribuições da União, dos estados e dos municípios”, além da “arrecadação, fiscalização e cobrança, podendo ser compartilhada pelos entes federativos, adotando cadastro nacional único de contribuintes”.

Schnorr (2008) analisa que a Emenda Constitucional 42 foi necessária para dificultar eventuais modificações por leis ordinárias ou provisórias tornando obrigatória a inclusão do Distrito Federal, Estados e Municípios no novo regramento tributário para as ME e EPP.

Santiago (2013) comenta sobre o desafio para unificar os tributos da federação, dos estados e dos municípios, os quais tem competência tributária plena, já que quando foi instituído o Simples Federal, essa aglutinação era permitida, mas de forma facultativa, que acabou não se efetivando.

Schnorr (2008) salienta que a revogação do Simples Federal foi necessária quando entrou em vigor a LC 123, já que a adesão dos entes federativos era opcional e os municípios, estados, assim como o Distrito Federal tinham editado suas próprias legislações no incentivo as MPE.

Foi então publicada a Lei Complementar 123/2006, representando um marco na história das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil.

Pouco se discutiu até agora sobre a natureza do Simples Nacional. Antes de qualquer coisa, é um verdadeiro milagre. Administrar um regime de forma compartilhada entre a RFB, estados e municípios não pode ter outra classificação a não ser algo que foge totalmente ao que se viveu, até então, na administração tributária nacional (SANTIAGO, 2013, p. 34).

A Lei Complementar 123/2006, além de instituir o Simples Nacional, determinou o compartilhamento dos cadastros, da arrecadação, da cobrança e da fiscalização, fazendo com que, em sua essência, o Simples Nacional seja muito diferente dos demais modelos de integração, não sendo necessário convênio entre os entes já que todos os elementos relativos ao regime são de propriedade das administrações tributárias.

Conforme artigo 19 da LC 123/06 e suas alterações, os estados, os municípios e o Distrito Federal podem dispor sobre as alíquotas do ICMS e ISS que terão vigência em seus territórios, devendo apenas considerar como teto os percentuais constantes na lei, tendo a possibilidade de estabelecer benefícios, isenções, reduções de alíquotas ou até valores fixos. Outra opção é estabelecer sublimites para os recolhimentos de ICMS e ISS de acordo com o PIB.

Santiago (2013) comenta que não há limites à integração entre administrações tributárias de governos centrais e subnacionais. Não pode haver subordinação de nenhuma espécie entre entes federativos e seus servidores. Um não pode se sentir inferiorizado ou em condição de superioridade com relação ao outro. Diz ainda que é preciso entender com clareza que cada ente federativo desempenha um papel autônomo e fundamental, determinado pela Constituição Federal e que não há hierarquia entre as competências, e sim distribuição constitucional de competências.

Com pouco mais de cinco anos de existência pode-se registrar grandes desafios e conquistas, destacando-se a criação de suporte jurídico que fundamenta o regime, o mecanismo de gestão compartilhada, o respeito à autonomia dos entes federativos e a utilização intensiva da tecnologia da informação, com plataforma democrática e ao alcance de todos, pela *Internet* (SANTIAGO, 2013, p. 32).

Santiago (2013) assegura que os resultados têm-se mostrado relevantes para as empresas e para as administrações tributárias. O modelo pode servir de subsídio à administração compartilhada de outros tributos, total ou parcialmente, vencidas as barreiras jurídicas, o sistema de informações é um facilitador, permitindo a construção de soluções abertas que possibilitem o acesso às mesmas funcionalidades para todos os envolvidos, de forma simultânea com rapidez e segurança.

2.2.5 Fiscalização e Comitê Gestor do Simples Nacional

2.2.5.1 FISCALIZAÇÃO

A LC 123/06 trata da fiscalização dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional em seus artigos 33 e 34, já a regulamentação consta nos artigos 77 a 83 da Resolução do CGSN nº 94 de 2011.

A lei diz que a competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações, tanto principais quanto as acessórias, e os casos de exclusão das MPE do Simples, é da Secretaria da Receita Federal e das secretarias de fazenda ou de finanças do estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e também, dos respectivos municípios, quando trata-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal.

Santiago (2013) embasado na seção IX da LC 123 salienta que desta forma, a RFB tem competência irrestrita, em âmbito nacional. Para que os estados e o Distrito Federal iniciem procedimentos fiscais, deve haver um estabelecimento da empresa em seus territórios. Já para os municípios, deve constar local físico da empresa na cidade e os fatos jurídicos em questão terem incidência de ISS. O município poderá apenas iniciar fiscalização em estabelecimento de seu território sem incidência de ISS caso tenha firmado convênio com o estado na qual se localize.

Iniciado o procedimento fiscal a competência para lançamento dos tributos é irrestrita, abrangendo todos os locais da empresa e todos os tributos que compõem o Simples Nacional, já que a base de cálculo é unificada. A competência para autuação por descumprimento das obrigações acessórias é da administração tributária perante a qual a obrigação deveria ter sido cumprida. A ação fiscal poderá ser realizada por estabelecimento, porém o AINF (Auto de Infração e Notificação Fiscal) deverá ser lavrado com o CNPJ da matriz.

A Lei 123 aponta que na hipótese de realização de ação fiscal em contribuinte com estabelecimento fora do âmbito de competência do ente federado, este deverá comunicar à administração tributária do outro ente para que, havendo interesse, integre-se à ação fiscal. As receitas decorrente das autuações por descumprimento de obrigação acessória serão destinadas ao ente federado responsável pela autuação e o mesmo ente federado que abrir a ação fiscal deverá

encerrá-la, devendo sempre ter em vistas ações fiscais simultâneas para evitar duplicidade de lançamentos.

2.2.5.2 COMITÊ GESTOR

De acordo com o artigo 2º da LC 123/2006, o Comitê Gestor do Simples Nacional tem por finalidade gerir e normatizar os aspectos tributários do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Cabe a ele regulamentar a opção, exclusão, vedações, tributação, fiscalização, arrecadação e distribuição de recursos, cobrança, dívida ativa, recolhimento, rede arrecadadora, fatores modificadores da base de cálculo, tributação por valores fixos, isenções e reduções, abrangência, restituição, compensação, consultas, processos administrativos e judiciais, regimes de apuração de receita, cálculo, declarações e outras obrigações acessórias, parcelamento e demais matérias relativas ao Simples Nacional.

É também de competência do Comitê Gestor, elaborar seu regimento interno, expedir as resoluções necessárias assim como apreciar e deliberar sobre a revisão dos valores expressos em moeda da LC 123/06.

O Comitê Gestor do Simples Nacional é composto por quatro representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com escolhidos da União, dois dos estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

2.3 ESTUDOS EMPÍRICOS

Suzuki (2013) realizou uma pesquisa com o objetivo de identificar algumas causas, como a falta de envolvimento e omissão dos entes federados com as questões afetas ao regime de tributação do Simples Nacional, a pouca atenção dada ao micro e pequeno empresário, bem como as falhas às orientações das empresas.

A pesquisa foi realizada por meio de entrevistas direcionadas aos servidores públicos envolvidos com a administração tributária de 25 municípios no estado de São Paulo. Os sujeitos escolhidos para a pesquisa foram preferencialmente fiscais responsáveis pela área de tributação do ISSQN, único imposto municipal incluído no regime tributário do Simples Nacional. O pesquisador apresentou-se ao servidor questionando sobre o processo de abertura de uma microempresa por meio de 5

questões do tipo abertas consideradas fáceis de serem respondidas, ou ao menos de fácil acesso através de qualquer procedimento de consulta à legislação específica.

Foi verificada desta forma a má qualidade das informações prestadas pelos municípios na pesquisa. O pesquisador salientou que quando um ente atua no regime o faz por todos, uma vez que a gestão é compartilhada, com pagamento unificado de tributos, assim, uma orientação clara beneficia todos os demais entes, já que é natural que os contribuintes procurem o ente municipal para orientações.

Aguiar (2013) procurou em seu artigo descrever as obrigações fiscais acessórias prestadas pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional bem como as exigidas pelo Lucro Presumido traçando uma comparação entre ambas. Para delimitar a pesquisa buscou-se analisar apenas as regras da legislação fiscal impostas de modo geral às empresas comerciais que exercem atividades no Distrito Federal. O objetivo foi averiguar se o Simples Nacional é vantajoso quando se trata do cumprimento das obrigações fiscais acessórias, no que tange ao número de exigências anuais.

Com base nos dados coletados da legislação, ao fim é constatado que através do Lucro Presumido o empresário deve elaborar anualmente 98 declarações/livros fiscais, já para o Simples Nacional este número cai para 50, o que representa uma redução de 49% do universo de obrigações acessórias exigidas tanto pela União quanto pelo Distrito Federal, ou seja, a opção pelo Simples Nacional em detrimento ao sistema tradicional acarreta na desoneração direta de quase metade das obrigações acessórias devidas pelas microempresas e as empresas de pequeno porte no DF.

Dutra (2013) se propôs a discutir a questão da transição de regimes tributários em decorrência da exclusão do Simples Nacional por superação dos limites de faturamento, tomando como referência o estado de Minas Gerais. São apresentados dados que indicam a influência do faturamento para a opção do Simples Nacional e a percepção negativa dos empresários frente à possibilidade de exclusão do regime.

Através de gráficos verificou-se que a distribuição de empresas por faixa de faturamento obedece a um padrão decrescente, existindo um número menor de empresas conforme o aumento das faixas de tributação. Uma hipótese levantada é de que com o aumento gradual da alíquota do imposto a ser pago no regime, que

ocorre com as mudanças na faixa de faturamento, tornam-no menos compensativo frente à possibilidade de desfrutar de possíveis benefícios fiscais não estendidos aos optantes do Simples. É apontado também que a maior adesão ao Simples é encontrada dentro do setor industrial.

Na pesquisa de Dutra (2013), para buscar conhecer a opinião dos empresários frente à questão da exclusão do Simples Nacional foi realizada uma pesquisa junto a gestores de empresas de pequeno porte com objetivo de identificar como os empresários imaginavam os impactos da transição de regimes tributários. A coleta de dados foi conduzida com a aplicação de questionários *on-line* com 63 respondentes. Inicialmente foi questionado aos participantes se a empresa possuía planos de crescer e se tornar uma empresa de médio e grande porte. Frente à questão 21% responderam negativamente. Para esses foi perguntado o motivo (questão aberta) e cerca da metade alegou questões atreladas ao aumento da carga tributária, os outros problemas apontados estavam ligados à legislação trabalhista, ao mercado e questões internas da empresa.

Para os empresários que responderam positivamente aos planos de crescer e, ao mesmo tempo, informaram ser optantes do Simples Nacional foi perguntado o que eles pensavam que aconteceria se o faturamento da empresa aumentasse superando os limites do Simples. A maioria dos empresários imaginaram impactos negativos, como aumento nos custos de manutenção de funcionários e na carga total de impostos, assim como redução no lucro.

Em função da metodologia utilizada na pesquisa de Dutra (2013) os resultados apresentados pela pesquisa não podem ser generalizados, ou seja, os resultados representam as empresas participantes. Não obstante, servem como novos indicadores da existência de desestímulos ao crescimento em função da exclusão do Simples Nacional.

Neira-Orjuela (2010) relata que na América Latina 2 países tem procurado fomentar o emprego e desenvolvimento social: Colômbia e México. O artigo tem como objetivo analisar o desenvolvimento da microempresa em ambos os países e as características sócio-demográficas de suas forças de trabalho.

Segundo o autor, nos últimos anos o crescimento das microempresas na Colômbia e no México tem sido de grande importância e isso resultou em aumento da participação das pessoas neste setor da economia.

Os principais dados citados apontam que em 1990 a Colômbia teve mais de 250 mil microempresas que empregaram cerca de 1,7 milhões de pessoas, já em 2003 o número de microempresas atingiu 1.328.000 estabelecimentos que empregaram mais de 2,5 milhões de pessoas. Já no México em 1990 as microempresas empregaram 8,5 milhões de pessoas, em 2003 aumentou para 10,7 milhões.

No mesmo estudo, a distribuição percentual de homens e mulheres neste setor da economia tem características muito semelhantes nos dois países. Na Colômbia cerca de 50% dos empregados são homens e no México cerca de 60%. Quanto ao nível de escolaridade na Colômbia, no período de 1990 a 2003, mais de 40% das pessoas envolvidas em microempresas tem ensino médio. No México cerca de 20% das pessoas tinham nível primário.

Alvarado (2005) teve como objetivo em seu artigo estudar as implicações econômicas envolvidas na definição de microempresa. Afirma que o principal problema com a definição é derivada a partir dos termos de “pequeno” e “médio” que são usados para expressar dimensões ou tamanhos. Conclui-se que o termo “microempresa” se refere a empresas que são pequenas em relação a outras e o seu desenvolvimento está relacionado a fatores que não são necessariamente condicionados ao seu tamanho.

O autor cita que em muitas bibliografias o termo microempresa se relaciona com “subdesenvolvimento”, “pobreza” e “setor informal” e como resultado alguns países dão pouca atenção às empresas de menor porte, que os bancos evitam correr riscos financeiros e, portanto, negam o financiamento de projetos de investimento de menor magnitude.

O autor analisa algumas bases de dados que definem uma empresa como micro, pequena, média e grande e o que se conclui é que cada país tem um entendimento para classificação do porte da empresa, às vezes muito diferente dos outros países. Como exemplo do Canadá, que considera uma empresa com 100 funcionários uma grande empresa, já a Hungria consideraria essa organização uma média empresa, passando a ser grande só quem tem mais de 500 funcionários.

3 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Após encerrada a coleta de dados que embasa essa pesquisa, foram identificados dois *Clusters* de acordo com as médias propostas na Tabela 1; um de alta concordância com as afirmações de todo o questionário (entre 3,01 a 4) e o outro de média concordância (2,01 a 3). Não foi identificado um grupo de respondentes que se pudesse enquadrar na baixa concordância, com médias que alcançassem coeficientes entre os valores 1 e 2. A partir da divisão dos grupos que tinham similaridade nas respostas de todo o questionário (nível de concordância com as afirmações de toda a pesquisa), procurou-se analisar, para cada questão, qual a média que os dois grupos (*Clusters*), tinham para cada afirmação da pesquisa individualmente.

Os *Clusters* identificados foram nomeados como de Alta Concordância, composto por 48 respondentes e Média Concordância, composto por 16 respondentes. As Tabelas 2 e 3 apresentam os resultados por respondente e por questão do *Cluster* Alta Concordância.

Tabela 2 – Resultado por respondente *Cluster* Alta Concordância

CLUSTER ALTA CONCORDÂNCIA				
Respondente		MÉDIA PARA CLUSTERS	Respondente	MÉDIA PARA CLUSTERS
Escritório A		3,69	Escritório Y	3,34
Escritório B		3,69	Escritório Z	3,31
Escritório C		3,66	Escritório AA	3,31
Escritório D		3,62	Escritório AB	3,31
Escritório E		3,52	Escritório AC	3,28
Escritório F		3,52	Escritório AD	3,28
Escritório G		3,52	Escritório AE	3,28
Escritório H		3,52	Escritório AF	3,28
Escritório I		3,52	Escritório AG	3,28
Escritório J		3,52	Escritório AH	3,24
Escritório K		3,48	Escritório AI	3,24
Escritório L		3,48	Escritório AJ	3,24
Escritório M		3,48	Escritório AK	3,24
Escritório N		3,45	Escritório AL	3,21
Escritório O		3,45	Escritório AM	3,17
Escritório P		3,45	Escritório AN	3,17
Escritório Q		3,41	Escritório AO	3,14
Escritório R		3,41	Escritório AP	3,14
Escritório S		3,41	Escritório AQ	3,10

Continua

Continuação

Respondente	MÉDIA PARA CLUSTERS	Respondente	MÉDIA PARA CLUSTERS
Escritório T	3,38	Escritório AR	3,10
Escritório U	3,38	Escritório AS	3,10
Escritório V	3,38	Escritório AT	3,07
Escritório W	3,34	Escritório AU	3,03
Escritório X	3,34	Escritório AV	3,03

Fonte: Elaborada pela autora

Tabela 3 – Resultado por questão *Cluster* Alta Concordância

CLUSTER ALTA CONCORDÂNCIA					
Questão			Questão		
		Média			Média
Questão	1	3,98	Questão	16	3,96
Questão	2	3,75	Questão	17	3,19
Questão	3	3,67	Questão	18	2,90
Questão	4	3,08	Questão	19	2,63
Questão	5	3,75	Questão	20	3,85
Questão	6	2,13	Questão	21	3,83
Questão	7	3,50	Questão	22	3,71
Questão	8	3,48	Questão	23	3,27
Questão	9	3,54	Questão	24	3,29
Questão	10	2,69	Questão	25	3,54
Questão	11	3,21	Questão	26	2,67
Questão	12	3,75	Questão	27	2,85
Questão	13	3,58	Questão	28	3,65
Questão	14	2,69	Questão	29	3,52
Questão	15	3,33			

Fonte: Elaborada pela autora

O *Cluster* Média Concordância, obteve as médias por respondente e por questão conforme as Tabelas 4 e 5.

Tabela 4 – Resultado por respondente *Cluster* Média Concordância

CLUSTER MÉDIA CONCORDÂNCIA					
MÉDIA PARA CLUSTERS			MÉDIA PARA CLUSTERS		
Respondente			Respondente		
Escritório A		3,00	Escritório I		2,86
Escritório B		3,00	Escritório J		2,86
Escritório C		3,00	Escritório K		2,79
Escritório D		3,00	Escritório L		2,79
Escritório E		2,97	Escritório M		2,79
Escritório F		2,97	Escritório N		2,76
Escritório G		2,97	Escritório O		2,76
Escritório H		2,97	Escritório P		2,59

Fonte: Elaborado pela autora

Tabela 5 – Resultado por questão Cluster Média Concordância

CLUSTER MÉDIA CONCORDÂNCIA					
Questão		Média	Questão		Média
Questão	1	3,94	Questão	16	3,75
Questão	2	3,56	Questão	17	2,38
Questão	3	3,56	Questão	18	2,13
Questão	4	2,75	Questão	19	1,88
Questão	5	3,69	Questão	20	3,63
Questão	6	2,00	Questão	21	2,81
Questão	7	3,13	Questão	22	2,69
Questão	8	2,88	Questão	23	2,13
Questão	9	3,25	Questão	24	2,81
Questão	10	2,13	Questão	25	3,50
Questão	11	2,75	Questão	26	2,38
Questão	12	3,81	Questão	27	2,38
Questão	13	2,69	Questão	28	3,44
Questão	14	1,94	Questão	29	2,88
Questão	15	2,69			

Fonte: Elaborado pela autora

Quanto à realização de um bom trabalho, referente à transparência de informações entre contador e cliente (empresa) o *Cluster* Alta Concordância obteve uma média de 3,98. Pode-se analisar que quase a totalidade dos respondentes acredita que para o trabalho acontecer da forma mais correta possível é necessário que o empresário e o contador sejam abertos e francos quanto às atividades da empresa. Esta questão só não teve em sua totalidade, a média 4,0, em função de um respondente concordar parcialmente com a afirmativa proposta.

No grupo que possui uma média concordância com as proposições do questionário, a média ficou em 3,94 para esta afirmação, também por apenas um respondente concordar parcialmente. Conclui-se que os dois *Clusters* reconhecem a importância da transparência entre os profissionais, mesmo a média não sendo 4 (mais alta concordância), mas muito próxima a isto.

Referente ao fato de o contador transmitir todas as informações necessárias para que o empreendedor realize seu trabalho dentro dos trâmites legais e de forma a obter o melhor resultado possível, o *Cluster* Alta Concordância possui uma média de 3,75, em função de 25% dos respondentes afirmarem que concordavam parcialmente com esta afirmativa. Já o *Cluster* Média Concordância com toda a pesquisa possui uma média de 3,56 para esta questão. Neste *Cluster*, aproximadamente 44% da amostra afirma que a concordância é parcial o que faz a média ficar relativamente mais baixa que o *Cluster* Alta Concordância.

Fazendo uma relação com a questão número 1, o contador julga importante que ele e seu cliente mantenham uma relação de transparência quanto aos atos praticados pela empresa, porém reconhecem não transmitir todas as informações para que o cliente possa realizar as operações com mais segurança e dentro da lei. Por vezes podem acontecer fatos que fogem do conhecimento do empresário e também do contador já que 3,75 e 3,56 não é toda a amostra de escritórios em conformidade com a proposição.

Quanto ao conhecimento do empresário enquadrado no Simples Nacional sobre faturamento máximo que pode realizar em um mês, o *Cluster* Alta Concordância apresentou uma média de 3,67 para esta afirmação. Essa média se deu através de 23% dos respondentes apontarem que concordam parcialmente com a afirmativa e 2% afirmarem que discordam totalmente do contexto que foi perguntado, o que acarreta uma baixa na média da questão. O *Cluster* Média Concordância ficou com média 3,56, o que proporcionalmente em relação ao tamanho do aglomerado ficou mais homogêneo tendo valores numéricos atribuídos entre 3 e 4, onde aproximadamente 40% concordam parcialmente com a afirmação.

Exceder os limites de receita exclui as empresas do Simples Nacional e, analisando as outras afirmações do questionário (questões 1 e 2), percebe-se que os contadores julgam não repassar a totalidade das informações pertinentes, estas até básicas para o bom andamento dos trabalhos, como a faixa de faturamento, que pode vir a aumentar a faixa de enquadramento do Simples e consequentemente a alíquota de tributação, assim como obrigar a empresa a optar por outro modelo de tributação como Lucro Presumido ou Lucro Real.

A questão número 4 aborda se quando o empresário abre uma nova empresa ele imediatamente comunica ao contador este fato, mesmo que seja com outro profissional da área. O *Cluster* Alta Concordância apresentou uma média de 3,08 (alta concordância) para esta questão, já o *Cluster* Média Concordância com as afirmações, à média fica em 2,75 (média concordância). Percebe-se que quando o empresário pretende ou mesmo abre um novo negócio nem sempre ele comunica ao contador da empresa que já está em operação. Previamente poderia colher informações para que não o leve ao desenquadramento do Simples Nacional da operação que já está em atividade.

O contador deve deixar claro ao empreendedor que ser sócio de outras empresas interfere no enquadramento ao Simples Nacional. Apesar das médias dos

Clusters para esta afirmação serem 3,08 e 2,75, esta informação muitas vezes é determinante para o bom andamento dos trabalhos entre empresa e escritório contábil.

Analisando as outras proposições do questionário percebe-se a falta de transparência entre o contador e o empreendedor, já que a média para esta questão não ficou próxima a 4, o baixo conhecimento que o contador julga que o empresário possui, além da omissão de informações, ou falta de cuidado, que o contador tem ao explicar ao empresário o modelo de tributação ao qual ele será enquadrado.

Quanto ao fato de o empresário ter conhecimento ou ser informado pelo contador a respeito de débitos com o INSS ou com as fazendas públicas, e do fato de poder ser excluído do Simples Nacional, o *Cluster* Alta Concordância com as afirmações do questionário possui uma média de 3,75 para esta afirmação, já que 9 respondentes concordam parcialmente com a afirmação e apenas 1 respondente discorda totalmente. Já o *Cluster* Média Concordância, a média ficou em 3,69, sendo um grupo mais homogêneo, com respostas entre 3 e 4. Essas médias denotam que a comunicação sobre esses débitos ocorre, porém não em sua totalidade.

Com relação ao fato de julgarem a responsabilidade do contador menor pelas empresas do Simples Nacional em função das obrigações acessórias e menor fiscalização do que se a mesma estivesse enquadrada no Lucro Presumido ou Real, o *Cluster* Alta Concordância possui uma média de 2,13 (média concordância) para esta afirmação. As respostas divergem em sua individualidade entre 1 a 4. Dos 48 respondentes, 23 discordam totalmente da afirmação, ou seja, não julgam a responsabilidade do contador menor pela empresa do Simples Nacional, 5 discordam parcialmente, 11 concordam parcialmente e 9 concordam totalmente.

O *Cluster* Média Concordância, possui uma média de 2,00 (baixa concordância) para esta afirmação, onde 50% dos 16 respondentes discordam totalmente da afirmação (1), quase 13% discordam parcialmente (2), 25% concordam parcialmente (3) e quase 13% (2 respondentes), concordam totalmente(4).

Analisa-se através das médias, que o contador procura, em sua maioria, ter o mesmo cuidado pelas empresas enquadradas no sistema Simples Nacional do que a outro modelo de tributação, não se sentindo menos responsável pela simplificação obtida através do regime simplificado. Vale ressaltar a falta de homogeneidade com relação à alta concordância de alguns respondentes.

Referente ao fato do empresário saber ou ser informado pelo contador sobre quais os tributos abrangidos pelo Simples Nacional, o *Cluster Alta Concordância* possui uma média de 3,50 para esta afirmação. Cerca de 58% dos 48 respondentes concordam totalmente com a afirmação, 35% concordam parcialmente, 2 respondentes discordam parcialmente e 1 discorda totalmente, baixando um pouco a média.

Já o *Cluster Média Concordância* o valor ficou em 3,13, onde dos 16 respondentes, 19% discorda parcialmente, 50% concorda parcialmente e 31% concorda totalmente com o fato de o empresário saber ou ser informado dos tributos abrangidos através do DAS.

Percebe-se através da análise das médias que boa parte dos empresários tem informação sobre a unificação dos tributos que paga através do recolhimento do Simples Nacional, porém não em sua totalidade. Isso também pode ser um indicativo de falta de interesse por parte do empresário em saber.

Referente ao empresário saber ou ser informado pelo contador sobre quais os tributos que não são abrangidos pelo Simples Nacional, o *Cluster Alta Concordância* possui uma média de 3,48 (alta concordância) para esta afirmação, onde 54% concordam totalmente e 42% concordam parcialmente, somente 2 respondentes discordam totalmente e parcialmente baixando um pouco à média.

O *Cluster Média Concordância* a média é de 2,88 (média concordância), onde 8 respondentes (50%) concordam parcialmente, 19% concordam totalmente e 5 contadores (31% do total de 16) discordam parcialmente. Esta questão complementa a questão número 7, que também pode denotar falta de interesse por parte do empresário em saber sobre essas informações. O que se percebe com mais ênfase é que a maioria dos empresários quando abre uma nova empresa, desde já deseja optar pelo Simples Nacional por pré-julgar que seja o regime de tributação mais econômico.

Reportando-se a questão anterior, as médias ficam um pouco mais baixas quando os contadores são questionados se os empresários tem conhecimento de quais os tributos que não são abrangidos pelo Simples Nacional do que os que são abrangidos por este modelo de tributação, onde a lista é muito maior.

A questão número 9 aborda o fato de o empreendedor ter conhecimento da sua responsabilidade enquanto empresário ou ser informado pelo contador das imposições legais ao não manter uma escrituração contábil regular. O *Cluster Alta*

Concordância com a pesquisa possui uma média de 3,54, onde 31 respondentes dos 48 (65%) concordam totalmente, 29% concordam parcialmente e apenas 3 respondentes discordam totalmente (1) e parcialmente (2). Já referente ao *Cluster Média Concordância* a média fica em 3,25, ou seja, 6 respondentes dos 16 (38%) concordam totalmente, 50% concordam parcialmente e 2 (13%) discordam parcialmente.

No geral, analisando as duas médias de alta concordância, percebe-se que, sob o ponto de vista dos contadores, especificamente os atuantes de escritórios contábeis, essa informação é repassada para os empresários, bem como sobre as implicações ou causas que a falta de uma escrituração contábil regular pode acarretar. As médias para esta questão nos dois *Clusters* estudados foram de 3,54 e 3,25, que são consideradas de alta concordância, mas ainda não é a totalidade dos contadores, visto alguns extremos de respostas.

Quando questionados sobre redução de honorários de empresas que eram do Lucro Presumido e passaram a beneficiar-se da lei do Simples Nacional, o *Cluster Alta Concordância* possui uma média de 2,69, onde 21% concordam totalmente, 46% concordam parcialmente, 15% discordam parcialmente e 19% discordam totalmente. Já no *Cluster Média Concordância*, dos 16 respondentes, 1 concorda totalmente, 6 concordam parcialmente, 3 discordam parcialmente e 6 discordam totalmente, perfazendo uma média de 2,13 para esta afirmação (média concordância).

Analisa-se a partir das médias dos dois *Clusters* que os honorários foram modificados pouco para o cliente que passou a ser optante pelo Simples Nacional já que para os dois *Clusters* a concordância é média com a proposição. Apesar das simplificações obtidas através do Simples Nacional, pela diminuição de obrigações acessórias e por ser um imposto único, o custo de contratação de um escritório de contabilidade pouco foi alterado para menor de acordo com as respostas dos contadores.

No que se refere à divergência na composição de honorários para a abertura de uma nova empresa enquadrada no Simples Nacional, em relação a uma mesma situação de Lucro Presumido, o *Cluster Alta Concordância* possui uma média de 3,21, o que é uma alta concordância, onde 26 respondentes (54%) concordam totalmente, 29% concordam parcialmente, e 17% discordam totalmente. O *Cluster Média Concordância* apresentou uma média de 2,75, o que é uma média

concordância para esta afirmação, onde do total de 16 contadores, 5 respondentes concordam totalmente, 6 concordam parcialmente, 1 discordam parcialmente e 4 discordam totalmente.

Pode-se identificar através das respostas dos contadores que é um pouco diferente a composição de honorários para uma empresa enquadrada no Simples Nacional de uma do Lucro Presumido, já que as médias ficaram entre alta e média concordância. Comparando com a proposição nº 10, os honorários pouco reduziram ou foram modificados para quem era tributado pelo Lucro Presumido e passou a ser beneficiado pela lei do Simples Nacional, mas a composição do cálculo é um pouco diferente para os dois modelos de tributação.

A questão número 12 questiona se quando o empresário manifesta a intenção de abrir uma empresa em seu escritório de determinada atividade é feita uma análise para verificar alguma forma de enquadrá-lo no Simples Nacional em detrimento ao Lucro Presumido. O *Cluster* Alta Concordância possui uma média de 3,75 (o que é uma alta concordância), onde 77% concordam totalmente, 21% concordam parcialmente e apenas 1 respondente discorda parcialmente. O *Cluster* Média Concordância possui uma média de 3,81 (também alta concordância), onde dos 16 respondentes, 14 concordam totalmente, 1 concorda parcialmente e 1 discorda parcialmente.

Analisa-se que os escritórios procuram, de alguma forma, verificar se a empresa pode ser enquadrada no Simples Nacional, dando prioridade a este modelo de tributação; isso pode ocorrer pela simplificação de tributação e pela economia de impostos para o cliente.

Referente aos benefícios concedidos às micro e pequenas empresas através do Simples Nacional como contribuição para a diminuição da informalidade, o *Cluster* Alta Concordância possui uma média de 3,58 para esta afirmação, onde 63% concordam totalmente com a afirmação, 35% concordam parcialmente e 1 respondente discorda totalmente. O *Cluster* Média Concordância com a pesquisa possui uma média de 2,69, onde 1 respondente concorda totalmente, 11 (69%) concordam parcialmente, 2 respondentes discordam parcialmente e 2 totalmente, baixando à média. Possui-se então um grupo de alta concordância com a afirmação e um de média concordância.

Verifica-se que, de alguma forma, os escritórios pensam que o Simples pode ter influenciado para que alguns empreendimentos pudessem se estabelecer

juridicamente. A diminuição da informalidade pode estar alicerçada na questão da simplificação da tributação e da menor carga tributária para essas empresas de menor porte.

Perguntados sobre o fato de os empresários conhecerem a legislação pertinente ao seu negócio, o *Cluster* Alta Concordância apresentou média de 2,69 (média concordância) para esta afirmação, sendo 2% concordando totalmente, 67% concordando parcialmente, 29% discordando parcialmente e 2% discordando totalmente. No *Cluster* Média concordância com todo o questionário a média ficou em 1,94 (baixa concordância com a afirmação), sendo que dos 16 componentes do *Cluster*, 6 discordam totalmente, 5 discordam parcialmente e 5 concordam parcialmente.

Pode-se analisar, através das médias, que os contadores julgam que os empreendedores conhecem pouco da legislação pertinente ao seu negócio, e que, fazendo uma retrospectiva as outras afirmações do questionário, isso pode ser falha do próprio contador, por não abordar essas questões com os clientes, ou ainda, por falta de interesse do próprio empresário.

A questão número 15 afirma: As empresas enquadradas no Simples Nacional tem alguma vantagem competitiva em relação às enquadradas no Lucro Presumido no que diz respeito a pagamento de impostos. O *Cluster* Alta Concordância obteve uma média de 3,33 (alta concordância), sendo que 40% dos respondentes concordam totalmente e 56% concordam parcialmente, 2% discordam parcialmente e 2% discordam totalmente, o que faz baixar a média. O *Cluster* Média Concordância possui uma média de 2,69 (média concordância), sendo que 13 dos 16 respondentes (81%) concordam parcialmente, 1 respondente discorda parcialmente e 2 discordam totalmente.

Frente a essas médias pode-se concluir que o *Cluster* Alta Concordância verifica que as empresas enquadradas no Simples Nacional têm sim vantagem competitiva perante as demais, mesmo que as respostas não tenham sido na totalidade. O *Cluster* Média Concordância apontou que esses benefícios não são tão visíveis em função da média 2,69.

Um fato que vale ressaltar aqui sobre esses benefícios e que talvez nas ações comerciais possa não se concretizar, é que as empresas enquadradas no Simples Nacional não transferem direito a crédito de ICMS por exemplo, o que as empresas do Lucro Presumido/Real fazem normalmente.

Perguntados sobre o fato de ser relevante que o empresário conheça a legislação pertinente ao seu negócio, o *Cluster Alta* concordância apontou uma média de 3,96 (alta concordância) quase a totalidade dos respondentes, sendo que apenas 2 respondentes concordam parcialmente com a afirmação. O *Cluster Média* Concordância 3,75 (também alta concordância), onde 88% concordam totalmente, 1 respondente concorda parcialmente com a afirmação e 1 discorda totalmente, baixando assim à média.

Pode-se verificar que os respondentes reconhecem a importância do empresário conhecer as leis que regem sua empresa, para que não fiquem tão dependentes do contador. Além disso, analisando as outras questões, segundo os contadores, os empresários nem sempre sabem os impostos que são e não são abrangidos pelo Simples Nacional e nem sempre entendem, na totalidade, sua responsabilidade enquanto empresário sobre a contabilidade.

A questão número 17 abordava se as informações passadas pelo contador para o empresário são suficientes para que ele possa administrar seu negócio. O *Cluster Alta* Concordância possui uma média de 3,19 (alta concordância), sendo que 21% concordavam totalmente, 77% concordavam parcialmente e apenas 1 respondente discordava parcialmente. O *Cluster Média* Concordância com todas as questões da pesquisa a média ficou em 2,38 (média concordância), sendo que 62% concordavam parcialmente, 13% discordavam parcialmente e 25% discordavam totalmente.

Pode-se analisar que nos dois grupos os contadores percebem que as informações que os escritórios passam não são totalmente suficientes para evitar situações de risco nas empresas. Reportando-se a questões anteriores, os contadores reconhecem a importância da transparência entre escritório e empreendedor, julgam que muitas vezes não passam todas as informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos ou que as que passam não são no todo suficientes para que possíveis erros venham a ocorrer por falta de conhecimento. Vale salientar a importância do empresário conhecer a legislação pertinente ao seu negócio, já que, segundo os contadores, o sócio de empresa nem sempre conhece ou talvez tenha pouco interesse.

Questionados sobre o momento em que o empresário abre formalmente seu negócio, se ele normalmente já sabe se sua atividade pode ser enquadrada no Simples Nacional, o *Cluster Alta* Concordância com as afirmações da pesquisa

possui uma média de 2,90 (média concordância), sendo que 29% concordam totalmente, 44% concordam parcialmente, 15% discordam parcialmente e 12% discordam totalmente.

O *Cluster* Média Concordância com todas as questões da pesquisa ficou com uma média de 2,13 (também média concordância), sendo 12% concordando totalmente, 31% concordando parcialmente, 13% discordando parcialmente e 44% discordando totalmente.

Analisa-se, na média, que os contadores julgam que o empresário tem pouco conhecimento da lei do Simples Nacional, dependendo assim muito das informações passadas pelo profissional contábil, mesmo as respostas não sendo homogêneas, passando do extremo concorda e discorda totalmente.

Questionados se os contadores julgam que as informações geradas pelo escritório através do Balanço Patrimonial, DRE, DFC, etc., são utilizadas gerencialmente pelos micro e pequenos empresários, o *Cluster* Alta Concordância possui uma média de 2,63 (média concordância), sendo que 6% concordam totalmente, 63% concordam parcialmente, 19% discordam parcialmente e 12% discordam totalmente. O *Cluster* Média Concordância com todas as questões da pesquisa a média ficou em 1,88 (baixa concordância), onde 31% concordam parcialmente, 25% discordam parcialmente e 44% discordam totalmente.

Pode-se analisar que os contadores julgam que os micro e pequenos empresários não utilizam as informações trazidas pela contabilidade para administrar melhor seus negócios, além de, reportando-se aos outros questionamentos, não conhecer as leis pertinentes a tributação ao qual sofrem. O contador julga que o micro empreendedor algumas vezes não entende a sua responsabilidade perante a contabilidade, e menos ainda utiliza estas informações, ficando bastante dependente do conhecimento do contador.

Questionados se o escritório contábil faz contrato de prestação de serviços para resguardar e segregar o vínculo de obrigações entre contador e cliente, o *Cluster* Alta Concordância possui uma média de 3,85 para esta questão, sendo uma questão mais homogênea com respostas entre 3 e 4, onde apenas 7 respondentes dos 48 (15%) concordam parcialmente. Já no *Cluster* Média Concordância a média fica em 3,63, já que 3 dos 16 respondentes concordam parcialmente com a afirmação e 1 discorda parcialmente, baixando assim à média.

Os dois grupos tem uma alta concordância com esta afirmação, porém devido à importância do contrato de prestação de serviços é visto que não estão cumprindo na totalidade a exigência e o estímulo do CFC de manter um contrato que rege as regras, direitos e obrigações entre o profissional contábil e o empresário.

Quando o contador foi questionado se o empresário sabe ou é informado pelo contador que pode ser excluído do Simples Nacional se oferecer embarço a fiscalização dos órgãos competentes, o *Cluster* Alta Concordância possui uma média de 3,83 (alta concordância para esta questão), já que apenas 17% concordam parcialmente com a afirmação e o restante concorda totalmente.

O *Cluster* Média Concordância possui uma média de 2,81 (média concordância) com esta afirmação, onde dos 16 respondentes, 4 concordam totalmente, 7 concordam parcialmente, 3 discorda parcialmente e 2 discorda totalmente, possuindo assim dois extremos de respostas e baixando a média em relação ao outro *Cluster*.

Analisa-se, através do *Cluster* Alta Concordância que, na maior parte das vezes, as informações são passadas pelo escritório de contabilidade para o empresário. No *Cluster* Média Concordância essa informação fica menos visível, denotando um possível desinteresse do empresário em conhecer as implicações da lei.

Quando perguntado se o empresário sabe ou é informado que pode ser excluído do Simples Nacional se for confirmado que a empresa foi constituída por interpostas pessoas (laranjas), o *Cluster* Alta Concordância com as questões da pesquisa possui uma média de 3,71 para esta afirmação (alta concordância), sendo que 73% concordam totalmente com a afirmação, 25% concordam parcialmente e 2% discordam parcialmente. Já o *Cluster* Média Concordância com as afirmações de todo o questionário a média ficou em 2,69 (média concordância), já que dos 16 componentes do grupo 5 concordam totalmente, 4 concordam parcialmente, 4 discordam parcialmente e 3 discordam totalmente, passando por dois extremos de respostas.

Pode-se concluir que, na média das respostas os dois grupos (3,71 e 2,69), o empreendedor não conhece na totalidade alguns pontos primordiais da lei do Simples Nacional, já que a questão não ficou mais próxima a 4 (mais alta concordância). Este fato pode acarretar problemas sérios com a justiça, de má fé, e a consequente exclusão da empresa do Simples Nacional.

Sobre o fato do empresário saber ou ser informado pelo contador que pode ser excluído do Simples Nacional se suas despesas pagas forem 20% superiores que seus ingressos de recursos no mesmo período - desembolso incompatível (exceto ano de constituição da empresa), o *Cluster* Alta Concordância com as questões da pesquisa possui uma média de 3,27 para esta afirmação (alta concordância), sendo que 46% concordam totalmente, 42% concordam parcialmente, 6% discordam parcialmente e 6% discordam totalmente. O *Cluster* Média Concordância ficou com a média em 2,13 (média concordância), onde dos 16 respondentes 1 concorda totalmente, 5 concordam parcialmente, 5 discordam parcialmente e 5 discordam totalmente, ficando bem divididos os julgamentos.

Pode-se concluir através das respostas dos contadores que, no *Cluster* Alta Concordância a média 3,27 denota uma alta concordância com a questão, mas ainda assim não a totalidade. Já o *Cluster* Média Concordância possui dois extremos, o que demonstra que falta muito conhecimento das peculiaridades da lei do Simples Nacional e a sua responsabilidade enquanto empresário.

Quando o contador foi questionado se realizar o cálculo, fazer as guias e as declarações diretamente dentro do Portal do Simples Nacional é um facilitador deste modelo de tributação o *Cluster* Alta Concordância possui uma média de 3,29 para esta afirmação (alta concordância), sendo que 50% dos respondentes concordam totalmente com essa afirmação, 40% concorda parcialmente e 10% discordam totalmente.

O *Cluster* Média Concordância com as afirmações de todo o questionário a média ficou em 2,81 (média concordância), sendo que dos 16 componentes do grupo, 3 concordam totalmente, 9 (56%) concordam parcialmente, 2 contadores discordam parcialmente e 2 também discordam totalmente.

Analisa-se que, através das médias, os contadores concordam que o Simples Nacional traz uma facilidade para os escritórios por permitir que as declarações e informações possam ser feitas via *internet*. Reportando-se as questões anteriores, os escritórios procuram analisar se, de alguma forma, as empresas podem ser enquadradas no Simples Nacional por acreditarem que tem alguma vantagem competitiva em relação aos outros modelos de tributação.

Quando questionados se é mais rápido para o escritório contábil cumprir as obrigações acessórias do Simples Nacional em detrimento às exigíveis ao Lucro Presumido, o *Cluster* Alta Concordância apontou uma média de 3,54 para esta

afirmação (alta concordância), onde 67% concordam totalmente, 25% concordam parcialmente 4% discordam parcialmente e também 4% discordam totalmente.

O *Cluster* Média Concordância com as afirmações de todo o questionário a média ficou em 3,50 (alta concordância), sendo que 50% dos respondentes concordam totalmente com a afirmação e também 50% concordam parcialmente.

Pode-se analisar que, na média, os contadores acham mais fácil e rápido cumprirem as obrigações acessórias de uma empresa enquadrada no Simples Nacional, por isso, reportando-se a questões anteriores, procuram, de alguma forma, ver se a empresa pode ser beneficiada por esse modelo de tributação.

A questão número 26 questiona os contadores se a Lei 123/06 (lei do Simples Nacional) é de fácil entendimento. O *Cluster* Alta Concordância possui uma média de 2,67 para esta afirmação (média concordância), sendo que 12% concordam totalmente, 58% concordam parcialmente, 13% discordam parcialmente e 17% discordam totalmente.

O *Cluster* Média Concordância com as afirmações de todo o questionário a média ficou em 2,38 (também média concordância), onde 56% concordam parcialmente com a afirmação, 25% discordam parcialmente e 19% discordam totalmente.

Pode-se analisar com vistas às médias concordâncias, longe da mais alta concordância (4), que os contadores não acham a lei do Simples Nacional de fácil entendimento, mas mesmo assim veem vantagens para as empresas enquadradas neste modelo de tributação.

Questionando aos contadores se eles concordam que a lei do Simples Nacional foi um passo do Governo para uma reforma tributária, o *Cluster* Alta Concordância possui uma média de 2,85 para esta afirmação (média concordância), 17% concordam totalmente com a afirmação, 63% concordam parcialmente, 10% discordam parcialmente e 10% discordam totalmente.

O *Cluster* Média Concordância com as afirmações de todo o questionário a média ficou em 2,38 (também média concordância), sendo 63% concordam parcialmente com a afirmação, 12% discordam parcialmente e 25% discordam totalmente.

Diferente do que o governo esperava, que foi tão divulgado quando a lei do Simples entrou em vigor, os contadores não veem em sua totalidade o Simples

como um passo para uma mudança tributária no país, principalmente quanto a simplificação da tributação, já que as médias são de média concordância.

Questionados se, de modo geral, as micro e pequenas empresas do escritório permanecem espontaneamente no Simples Nacional, o *Cluster* Alta Concordância possui uma média de 3,65 (alta concordância) para esta afirmação, sendo que 65% concordam totalmente com a afirmação e 35% concordam parcialmente.

O *Cluster* Média Concordância com as afirmações de todo o questionário a média ficou em 3,44 (também alta concordância), já que 56% concordam totalmente, 38% concordam parcialmente e 6% discordam totalmente, baixando assim a média em relação ao outro *Cluster*.

Através das respostas dos contadores analisa-se que, na maior parte das vezes, as empresas permanecem espontaneamente no Simples Nacional. Reportando-se a questões anteriores, os contadores julgam que os empresários sabem pouco do enquadramento de suas empresas, por isso, provavelmente a análise para troca de modelo de tributação parte muito mais do contador do que dos administradores, além de que as informações trazidas através da contabilidade não são usadas pelos micro e pequenos empresários.

Quando perguntado se o escritório é informado se algum sócio domicilia-se no exterior, o *Cluster* Alta Concordância possui uma média de 3,52 para esta afirmação (alta concordância), sendo 54% concordam totalmente e 44% concordam parcialmente com a afirmação. Apenas 2% discordam parcialmente.

O *Cluster* Média Concordância com as afirmações de todo o questionário a média ficou em 2,88 (média concordância), onde dos 16 respondentes 5 concordam totalmente, 6 concordam parcialmente, 3 discordam parcialmente e 2 discordam totalmente.

Através desta informação percebe-se ainda a falta de transparência entre contador e empresário, já que uma empresa que um sócio domicilia-se no exterior é excluída do Simples Nacional.

Através das respostas abertas dos contadores, pode-se verificar que algumas empresas já foram sim fiscalizadas e excluídas do Simples Nacional, mostrando, desta forma, que é efetiva a fiscalização também na cidade de Caxias do Sul – RS.

4 CONCLUSÃO

Diante da importância econômica e social das pequenas e médias empresas e da alta carga tributária suportada pelos brasileiros, estudos sobre o Simples Nacional, regime tributário considerado diferenciado, simplificado e favorecido, tornam-se importantes.

Por essas empresas representarem uma fatia considerável da geração de empregos e impostos no Brasil a pesquisa se propôs a investigar junto aos escritórios contábeis de Caxias do Sul – RS, a relação que os contadores estabelecem com os empresários para avaliar como os escritórios abordam a lei do Simples Nacional com seus clientes e qual o nível de conhecimento que os contadores julgam que os empresários possuem sobre este modelo de tributação.

Pode-se concluir que os contadores concordam que para que o trabalho ocorra da forma mais correta e dentro da lei, o contador e o empresário devem manter uma relação de transparência quanto aos atos praticados pela empresa. É visto também que podem surgir fatos que fogem do controle e conhecimento prévio do contador, ocasionando possíveis erros.

Através das respostas pode-se verificar que o contador julga que o empresário sabe pouco sobre as leis referentes ao seu regime de tributação, ou pode ser um indicativo que tem pouco interesse em saber. Julga também não transmitir na totalidade todas as informações para que o empreendedor realize seu trabalho dentro dos trâmites legais e com vistas ao melhor resultado.

O contador percebe que o empresário, algumas vezes, desconhece o valor da receita que pode realizar no decorrer dos meses, podendo ocasionar aumento das alíquotas do Simples, assim como vir a excluir a empresa do Simples Nacional, obrigando-a a optar por outro regime de tributação. É visto também, através das análises, que o empreendedor desconhece muitas vezes os tributos que são e não são abrangidos pelo Simples Nacional, além de faixa de faturamento e atos que podem vedá-lo e excluí-lo do regime.

O Código Civil diz que é dever do empresário manter a escrituração contábil, que fica a cargo de profissional habilitado. O empresário tem, por lei, o dever de procurar um contador para a abertura da empresa e realização da continuidade dos fatos fiscais e contábeis, que fica sob responsabilidade deste profissional, porém precisa entender a necessidade de transparência entre ambos.

O contador só consegue realizar seu trabalho corretamente se houver colaboração da empresa em fornecer a documentação necessária e em tempo hábil, e esta pesquisa evidenciou, em sua maioria, que o contador julga explicar ao cliente da responsabilidade que este tem perante a escrituração contábil.

Vale ressaltar aqui a importância do contrato de prestação de serviços entre o profissional contábil e a empresa com intuito de regular o vínculo de direito e obrigações recíprocos, assim como a carta de responsabilidade da administração da entidade para a qual presta serviço. A carta de responsabilidade tem por objetivo resguardar o profissional da contabilidade no que se refere a sua responsabilidade pela realização da escrituração contábil segregando-a e distinguindo-a das responsabilidades da administração da entidade, sobretudo no que se refere à manutenção dos controles internos e ao acesso às informações.

O contador assume responsabilidade pessoal e solidária referente aos serviços prestados, por isso, corre o risco de ser penalizado por ocorrências e operações praticadas pelos seus clientes, as quais nem sempre são do seu conhecimento, especialmente pelo fato dos empresários não entenderem, muitas vezes, a importância das informações prestadas.

O empresário fica bastante dependente do contador nas questões fiscais. A responsabilidade por lei é sim também do profissional habilitado, porém o empresário que se vale das informações fornecidas pela contabilidade e tem interesse em buscar conhecimento dos aspectos tributários gerencia melhor seu negócio, não ficando a margem de possíveis erros ou fatos que passam despercebidos pelo contador ou que necessitam de análises mais aprofundadas, já que a pesquisa concluiu também que o empresário geralmente não utiliza as informações da contabilidade para administrar melhor seu negócio.

Verificou-se também com esta pesquisa, que o contador não se sente menos responsável pelas empresas do Simples Nacional, porém preferem enquadrá-las por achar que terão benefícios com o regime. Nota-se através das respostas que mesmo os honorários foram pouco alterados para quem era do Lucro Presumido e passou a optar pelo Simples Nacional.

A pesquisa cumpriu seu objetivo de identificar qual a percepção dos contadores a respeito da relação que estabelecem com os micro e pequenos empresários optantes pelo Simples Nacional, além de avaliar o teor das informações que o profissional contábil passa ao empreendedor.

A dificuldade no decorrer do trabalho foi pelo pouco interesse dos contadores em participar de questionários via *e-mail*, sendo que com muito esforço 53% da amostra respondeu ao que foi solicitado.

A pesquisa pode ter continuidade devido à importância da análise da relação entre contador e empreendedor com vistas a aprimorar a relação de transparência e a qualidade das informações transmitidas por ambos com vistas ao bom andamento do trabalho. Sugere-se realizar um questionário sobre como o empresário vê a troca de informações entre empresa e escritório contábil, checando similaridades entre as pesquisas.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Frederico Lopes de. **Obrigações fiscais acessórias: Benefícios instituídos por meio do Simples Nacional para as empresas comerciais do Distrito Federal**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/ResultadoPremioTributacaoEmpreendedorismo.aspx>>. Acesso em: 03 set. 2013.
- ALVARADO, Tania E. González. **Problemas en la definición de microempresa**. Revista Venezolana de Gerencia, Zulia, v. 31, n. , p.408-423, 2005. Disponível em: <<http://revistas.luz.edu.ve/index.php/rvg/issue/view/856>>. Acesso em: 20 out. 2013.
- BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e Prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- BNDES modifica classificação de porte de empresa Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Noticias/2010/institucional/20100622_modificacao_porte_empresa.html>. Acesso em: 13 jun. 2013.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 maio 2013.
- BRASIL. Decreto 2848. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 14 jun. 2013.
- BRASIL. Emenda Constitucional 42 de 19 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc42.htm>. Acesso em: 01 jun. 2013.
- BRASIL. Lei 8.212 de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 01 jun. 2013.
- BRASIL. Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm>. Acesso em: 01 jun. 2013.
- BRASIL. Lei 9.317 de 5 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9317.htm>. Acesso em: 01 jun. 2013.
- BRASIL. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 01 jun. 2013.
- BRASIL. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 01 maio 2013.

BRASIL. Resolução CGSN 10, de 28 de junho de 2007. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2007/CGSN/Resol10.htm>>. Acesso em: 01 maio 2013.

BRASIL. Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional 94, de 29 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm>>. Acesso em: 01 jun. 2013.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002

CFC aprova a ITG 1000. Disponível em: <http://crcsp.org.br/portal_novo/noticias/noticias/not2013_02_010.htm>. Acesso em: 17 jun. 2013.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. **Pesquisa em administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

CRITÉRIOS e conceitos para classificação de empresas. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/uf/goias/indicadores-das-mpe/classificacao-empresarial>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

DUTRA, Marina Brandão. **A exclusão de empresas do Simples Nacional**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/ResultadoPremioTributacaoEmpreendedorismo.aspx>>. Acesso em: 03 set. 2013.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Denise; FABRETTI, Dilene Ramos. **Simples Nacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática tributária da micro, pequena e média empresa: legislações tributária e empresarial Simples Nacional e Lei de Falência e Recuperação de Empresas nº 11.101/05**. 7.ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2011.

FÁVERO, Luiz Paulo. **Análise de dados: modelagem multivariada para tomada de decisões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

GILBERTO LUIZ DO AMARAL (Org.). **Carga tributária brasileira - 2012**. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/noticia/559/Carga-tributaria-recorde-em-2012-36-27-do-PIB>>. Acesso em: 04 jun. 2013.

GILBERTO LUIZ DO AMARAL (Org.). **Causa de desaparecimento das micro e pequenas empresas**. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/701/CausasDeDesaparecimentoDasMicrosEPequeenasEmpresas.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2013.

GILBERTO LUIZ DO AMARAL (Org.). **Estudo sobre a carga tributária, PIB X IDH**. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/noticia/896/Brasil-tem-alta-carga-tributaria-mas-continua-oferecendo-menor-retorno-a-populacao>>. Acesso em: 20 jun. 2013.

HAINZENREDER, Léo. **Prioridades das MPEs gaúchas são definidas por lideranças empresariais em todo o estado**. Revista Tempo de Agir, Porto Alegre, v. 12, n. , p.7-7, 01 set. 2012. Mensal. Disponível em: <<http://www.sebrae-rs.com.br/index.php/revista-tempo-de-agir?start=5>>. Acesso em: 05 jun. 2013.

IBPT (Ed.). Estatísticas. Disponível em: <<http://empresometro.com.br/>>. Acesso em: 22 jun. 2013.

IBPT (Org.). **Quantidade de normas editadas no Brasil: 24 anos da Constituição Federal de 1988**. Revista Governança Tributária, Curitiba, n. , p.36-36, 22 jun. 2013. Semestral. Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/70/Em24AnosDeConstituicao46MilhoesDeNormasCriadas.pdf>>. Acesso em 18.out 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (São Paulo) (Ed.). Impostômetro. Disponível em: <<http://www.impostometro.com.br>>. Acesso em: 15 maio 2013.

KÖCHE, José Carlos, **Fundamentos de Metodologia Científica**, 21º Ed, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MAPA das micro e pequenas empresas. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/empreendedor/empreendedorismo-hoje/o-mapa-das-micro-e-pequenas-empresas>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, Rosilda Baron. **Metodologia científica: como tornar mais agradável a elaboração de trabalhos acadêmicos**. Curitiba: Juruá, 2004.

MICRO e pequenas empresas são 99% do total no país, mostra pesquisa Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/pme/noticia/2012/02/micro-e-pequenas-empresas-sao-99-do-total-no-pais-mostra-pesquisa.html>>. Acesso em: 01 maio 2013.

NEIRA-ORJUELA, Fernando. Política pública y componentes sociodemográficos de la microempresa en el nuevo siglo: el caso de Colombia y México. **Economía, Sociedad Y Territorio**, México, v. 11, n. 36, p.383-401, 27 set. 2010. Disponível em: <<http://www2.cmq.edu.mx/>>. Acesso em: 20 set. 2013.

OLIVEIRA, Edson. **Manual de impostos e contribuições: para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP)**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2000. 150 p.

OLIVEIRA, Luiz Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JUNIRO, José Hernandez; GUMES, Marliete Bezerra. **Manual de contabilidade tributária: textos e teses com as respostas**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica**, São Paulo: Pioneira, 1999.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Ed.). **Estatísticas do Simples Nacional**.

Disponível em:

<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasSinac.app/Default.aspx>>. Acesso em: 22 jun. 2013.

RESUMO da arrecadação desde 2007. Disponível em:

<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Arrecadacao/EstatisticasArrecadacao.aspx>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

ROCHA, Ruth. Minidicionário Ruth Rocha. 9. ed. São Paulo: Scipione, 1996. 748 p.

SANTIAGO, Silas. **Simples Nacional: o exemplo do federalismo fiscal brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SCHNORR, Paulo Walter et al. (Org.). **Escrituração contábil simplificada para micro e pequena empresa**. Brasília: CFC, 2008.

SEBRAE (Org.). **Anuário do trabalho na micro e pequena empresa 2010 - 2011**. 4. ed. São Paulo, 2012. Disponível em:

[http://bis.sebrae.com.br/GestorRepositorio/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/8cb2d324ffde890ece700a5fb073c4da/\\$File/4246.pdf](http://bis.sebrae.com.br/GestorRepositorio/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/8cb2d324ffde890ece700a5fb073c4da/$File/4246.pdf). Acesso em 20 jun. 2013.

SEMINÁRIO SOBRE O SIMPLES NACIONAL, 3., 2010, Brasília. **Seminário do Simples Nacional encerra com proposta de maior integração entre União, estados e municípios**. Brasília: Receita Federal do Brasil, 2010. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=06ff77c9-51e8-4935-bb71-940a7d0adbb6>>. Acesso em: 05 jun. 2013.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23.ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUZA, Antonio Carlos de. FIALHO, Francisco Antônio Pereira. OTANI, Nilo. **TCC: Métodos e Técnicas**. Florianópolis: Visual Books, 2007.

SUZUKI, Helena Yumi. **As fragilidades no regime do Simples Nacional e seus impactos**: Análise da qualidade da informação prestada aos contribuintes em âmbito municipal. Disponível em:

<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/ResultadoPremioTributacaoEmpreendedorismo.aspx>>. Acesso em: 03 set. 2013.

ANEXO A - TABELA DO SIMPLES NACIONAL- ANEXO I - COMÉRCIO

Tabela do Simples Nacional - Anexo I (Comércio)							
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Anexo LC 123/2006 alterada pela LC 139/2011

ANEXO B - TABELA DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO II INDÚSTRIA

Tabela do Simples Nacional-Anexo II (Indústria)								
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPi
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: Anexo LC 123/2006 alterada pela LC 139/2011

ANEXO C - TABELA DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO III (RECEITA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Tabela do Simples Nacional-Anexo III (Receita de Locação de bens móveis e prestação de serviços)							
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Anexo LC 123/2006 alterada pela LC 139/2011

ANEXO D - TABELA DO SIMPLES NACIONAL ANEXO IV (RECEITAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Tabela do Simples Nacional Anexo IV (Receitas decorrentes da prestação de serviços)						
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: Anexo LC 123/2006 alterada pela LC 139/2011

ANEXO E - TABELA DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO V - (SERVIÇOS)
TABELA V-A

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o-D do art. 18 desta Lei Complementar. 1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo: (r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses) Receita Bruta (em 12 meses) 2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde "<" significa menor que, ">" significa maior que, "≤" significa igual ou menor que e "≥" significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao seguinte:								
Tabela do Simples Nacional-Anexo V- (serviços) Tabela V-A								
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10=≤ (r) e (r) < 0,15	0,15=≤ (r) e (r) < 0,20	0,20=≤ (r) e (r) < 0,25	0,25=≤ (r) e (r) < 0,30	0,30=≤ (r) e (r) < 0,35	0,35=≤ (r) e (r) < 0,40	(r)≥ 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%

Continua

Continuação

De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Fonte: Anexo LC 123/2006 alterada pela LC 139/2011

ANEXO F - TABELA DO SIMPLES NACIONAL - ANEXO V- (SERVIÇOS) TABELA V-B

- 3) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV.
- 4) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B, onde:
- (I) = pontos percentuais da partilha destinada à CPP;
- (J) = pontos percentuais da partilha destinada ao IRPJ, calculados após o resultado do fator (I);
- (K) = pontos percentuais da partilha destinada à CSLL, calculados após o resultado dos fatores (I) e (J);
- (L) = pontos percentuais da partilha destinada à Cofins, calculados após o resultado dos fatores (I), (J) e (K);
- (M) = pontos percentuais da partilha destinada à contribuição para o PIS/Pasep, calculados após os resultados dos fatores (I), (J), (K) e (L);
- (I) + (J) + (K) + (L) + (M) = 100
- (N) = relação (r) dividida por 0,004, limitando-se o resultado a 100;
- (P) = 0,1 dividido pela relação (r), limitando-se o resultado a 1.

Tabela V-B

Receita Bruta em 12 meses	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
(em R\$)	I	J	K	L	M
Até 180.000,00	$N \times 0,9$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 180.000,01 a 360.000,00	$N \times 0,875$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 360.000,01 a 540.000,00	$N \times 0,85$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 540.000,01 a 720.000,00	$N \times 0,825$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 720.000,01 a 900.000,00	$N \times 0,8$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 900.000,01 a 1.080.000,00	$N \times 0,775$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	$N \times 0,75$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	$N \times 0,725$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	$N \times 0,7$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	$N \times 0,675$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	$N \times 0,65$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	$N \times 0,625$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	$N \times 0,6$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	$N \times 0,575$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	$N \times 0,55$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	$N \times 0,525$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	$N \times 0,5$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	$N \times 0,475$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	$N \times 0,45$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	$N \times 0,425$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$

Fonte: Anexo LC 123/2006 alterada pela LC 139/2011

APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE PESQUISA

Universidade de Caxias do Sul Graduação em Ciências Contábeis Caro colega contabilista. O Sescon Serra Gaúcha me passou seu contato. Estou realizando uma pesquisa junto aos contadores de Caxias do Sul sobre a troca de informações entre o profissional da contabilidade e o empresário com enfoque no Simples Nacional. Gostaria muito da sua colaboração para tornar possível a realização da minha monografia. Desde já agradeço. Atenciosamente. Andressa Colissi Legenda: CT- Concorda Totalmente CP- Concorda Parcialmente DT- Discorda Totalmente DP- Discorda Parcialmente NA- Não se aplica						
	Afirmações	CT	CP	DT	DP	NA
1	Para a realização de um bom trabalho é necessário que o contador e o empresário mantenham uma relação de transparência quanto aos atos praticados pela empresa.					
2	O contador transmite todas as informações necessárias para que o empreendedor realize seu trabalho dentro dos trâmites legais e de forma a obter o melhor resultado possível.					
3	É de conhecimento do empresário enquadrado no Simples Nacional qual o faturamento máximo que pode realizar num mês.					
4	Quando o empresário abre uma nova empresa ele imediatamente comunica ao contador este fato, mesmo que seja com outro profissional da área.					
5	O empresário tem conhecimento ou é informado pelo contador que possuindo débitos com o INSS ou com as fazendas públicas pode vir a ser excluído do Simples Nacional.					
6	A responsabilidade do contador é menor pelas empresas do Simples Nacional em função das obrigações acessórias, menor fiscalização, do que se a mesma estivesse enquadrada no Lucro Presumido ou Real.					
7	O empresário sabe ou é informado pelo contador sobre quais os tributos abrangidos pelo Simples Nacional.					
8	O empresário sabe ou é informado pelo contador sobre quais os tributos que não são abrangidos pelo Simples Nacional.					
9	O empreendedor tem conhecimento da sua responsabilidade enquanto empresário ou é informado pelo contador das imposições legais ao não manter uma escrituração contábil regular.					
10	Uma empresa que antes era do Lucro Presumido e passou a beneficiar-se da Lei do Simples Nacional sofreu alterações de honorários para menor.					
11	Para uma nova abertura de empresa enquadrada no Simples Nacional, a composição de honorários difere de uma que seja enquadrada no Lucro Presumido.					
12	Quando o empresário manifesta a intenção de abrir uma empresa em seu escritório de determinada atividade é feita uma análise para verificar alguma forma de enquadrá-lo no Simples Nacional em detrimento ao Lucro Presumido?					
13	Os benefícios concedidos as micro e pequenas empresas através do Simples Nacional contribuíram para que alguns empreendimentos saíssem da informalidade.					
14	Os empresários conhecem a legislação pertinente ao seu negócio.					
15	As empresas enquadradas no Simples Nacional tem alguma vantagem competitiva em relação às enquadradas no Lucro Presumido no que diz respeito a pagamento de impostos.					

Continua

Continuação

16	É relevante o empresário conhecer a legislação pertinente ao seu negócio.				
17	As informações passadas pelo contador para o empresário são suficientes para que ele possa administrar seu negócio.				
18	O empresário ao abrir formalmente seu negócio normalmente já sabe se sua atividade pode ser enquadrada no Simples Nacional.				
19	As informações geradas pelo escritório através do Balanço Patrimonial, DRE, DFC, etc., são utilizadas gerencialmente pelos micro e pequenos empresários.				
20	O escritório contábil faz contrato de prestação de serviços para resguardar e segregar o vínculo de obrigações entre contador e cliente.				
21	O empresário sabe ou é informado pelo contador que pode ser excluído do Simples Nacional se oferecer embaraço a fiscalização dos órgãos competentes.				
22	O empresário sabe ou é informado que pode ser excluído do Simples Nacional se for confirmado que a empresa foi constituída por interpostas pessoas (laranjas).				
23	O empresário sabe ou é informado pelo contador que pode ser excluído do Simples Nacional se suas despesas pagas forem 20% superiores que seus ingressos de recursos no mesmo período- desembolso incompatível (exceto ano de constituição da empresa).				
24	Realizar o cálculo, fazer as guias e as declarações diretamente dentro do Portal do Simples Nacional é um facilitador deste modelo de tributação.				
25	É mais rápido para o escritório contábil cumprir as obrigações acessórias do Simples Nacional em detrimento as exigíveis ao Lucro Presumido.				
26	A Lei 123/06 (Lei do Simples Nacional) é de fácil entendimento.				
27	A Lei do Simples Nacional foi um passo do Governo para uma reforma tributária.				
28	De modo geral, as micro e pequenas empresas de seu escritório permanecem espontaneamente no Simples Nacional.				
29	O contador é informado quando algum sócio domicilia-se no exterior.				
30	Alguma empresa sob sua responsabilidade já foi excluída do Simples Nacional? Quantas?	Resposta aberta			
31	Alguma empresa sob sua responsabilidade contábil já sofreu fiscalização? Quantas?	Resposta aberta			

Fonte: Elaborado pela autora.